UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE PSICOLOGIA CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

THAIS DALLA ROSA

NUNCA SE ESQUEÇA O CAMINHO DE CASA! PERSPECTIVAS E DESAFIOS DO TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL COM FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO

INSTITUCIONAL

THAIS DALLA ROSA

NUNCA SE ESQUEÇA O CAMINHO DE CASA! PERSPECTIVAS E DESAFIOS DO TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL COM FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito de avaliação parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dra. Solange dos Santos Silva

"Lá fora é selva, a sós entre luz e trevas 'Noiz' presos nessas fases de guerra, medo e monstros Tipo 'Jogos Vorazes'

> É pau, é pedra, é míssil E crer é cada vez mais difícil Entende um negócio, nunca foi fácil Solo não dócil, esperança fóssil [...]

Segue teu instinto Que ainda é Deus e o Diabo na terra do Sol Onde a felicidade se pisca, é isca E a realidade trisca, anzol Corre!

> O céu é meu pai, a terra mamãe O mundo inteiro é tipo a minha casa O céu é meu pai, a terra mamãe O mundo inteiro é tipo a minha casa

> > Aos 15 o Saara na ampulheta Aos 30 tempo é treta Rápido como um cometa Hoje a fé numa gaiola O sonho na gaveta [...]

Sem amor, um casa é só moradia De afeto vazia, tijolo e teto, fria Sobre chances, é bom vê-las Às vez se perde o telhado pra ganhar as estrelas 'Tendeu'?

> O céu é meu pai, a terra mamãe O mundo inteiro é tipo a minha casa O céu é meu pai, a terra mamãe O mundo inteiro é tipo a minha casa

> > Ah! A gente já se acostumou Que alegria pode ser breve Mostre um sorriso, tenha juízo A inveja tem sono leve

Na espreita pesadelos são Como desfiladeiros, chão em brasa Nunca se esqueça o caminho de casa".

CASA - Emicida

AGRADECIMENTOS

Agradeço infinitamente à minha amada mãe, Jussara, pela força, garra e pelo amor desprendido a mim e ao meu irmão. Minha admiração por ela é inimaginável.

Agradeço ao meu irmão, Thiago, que eu tanto amo e que tanto me incentiva e luta comigo.

Ao meu pai, Moacir, que me proporcionou uma base sólida de amor, carinho e determinação. Hoje, mesmo não estando mais entre nós, tenho certeza que ainda me cuida e se orgulha de mim.

Ao meu esposo, Henrique, minha eterna gratidão. Foi ele quem "abraçou" a ideia de ingressar em uma universidade pública, quando eu mesma achava ser impossível. Ao longo de toda caminhada, me acompanhou, incentivou e deu força nos momentos difíceis, sobretudo, nessa "enlouquecedora" etapa final. Amo-te!

À família Ribeiro: Odete, Sabrina e Eduarda, minha sogra e cunhadas, que vibraram comigo a cada final de semestre e que demonstraram apoio incondicional ao longo dessa trajetória. Para Eduarda, que também sonha em ingressar no Curso de Serviço Social, posso dizer que não desista. Terá sempre meu apoio. Cá estou como prova de que não é impossível.

À incrível e dedicada professora Solange Santos, que iniciou me acompanhando por três semestres no Estágio Curricular e seguiu em TCC I e II. Agradeço pela dedicação, apoio e carinho. Os ensinamentos seguirão sempre comigo.

Ao grupo de professoras do curso de Serviço Social da UFRGS e à equipe da Comgrad, que lutam por uma educação pública de qualidade e que tanto nos ensinam e são importantes na nossa construção como profissionais e seres humanos. Em especial, à professora Mailiz que não mediu esforços para antecipar minha colação de grau e, ainda, aceitou ser avaliadora deste trabalho. Sem palavras para agradecer!

Às colegas da graduação, sem palavras para agradecer a troca de conhecimento, os debates em sala de aula e o apoio nas situações difíceis. Principalmente, às minhas amadas Michele e Julia, que são minhas companheiras e amigas desde o início.

À minha supervisora de estágio curricular, Suzana, que abriu as portas do campo de estágio e teve toda a compreensão, paciência e carinho. Jamais esquecerei o NAR Menino Deus.

Aos amigos e amigas (que são a família que escolhemos) por me apoiarem e compreenderem os momentos em que não pude estar presente.

Única coisa que posso afirmar, com certeza, é que sem vocês não seria possível.

Uma trajetória tão dura, mas também compensatória, só é importante quando temos pessoas especiais para compartilhar.

Por fim, reitero os agradecimentos a essas pessoas, que abraçaram esse sonho junto comigo, que acreditaram que seria possível e que não deixaram que eu desmoronasse nos momentos mais difíceis.

Eu amo vocês!

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Serviço Social apresenta um estudo com objetivo de analisar como vem sendo realizado o trabalho da/o assistente social com famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional. O interesse pela temática se deu através da inserção em Estágio Curricular, realizado no período de agosto de 2016 a dezembro de 2017, no Núcleo de Abrigos Residenciais (NAR) Menino Deus, vinculado à Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul. A partir das experiências de Estágio Curricular foi possível destacar o trabalho realizado com as famílias, que vislumbra o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem, na perspectiva de contribuir para a defesa do direito à convivência familiar e comunitária. Para elaboração do presente Trabalho utilizouse da pesquisa bibliográfica, por meio da leitura exploratória de referências da área do Servico Social e categorias relacionadas ao tema, fontes com normativas sobre o segmento de crianças e adolescentes e documentos elaborados pela autora ao longo do processo de Estágio Curricular (diários de campo, relatórios e análise socio institucional). A partir das leituras e análises realizadas foi possível perceber a evolução histórica e legal acerca de direitos de crianças e adolescentes, bem como as transformações na concepção de família. Ao vislumbrar o trabalho realizado pela/o assistente social com as famílias de crianças e adolescentes, pode-se afirmar sobre as contribuições e desafios para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional. Convivência familiar e comunitária. Crianças e Adolescentes. Família. Serviço Social.

LISTA DE SIGLAS

CC Cargo em Comissão

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS Centro de Referência em Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado em Assistência Social

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FASE Fundação de Atendimento Socio Educativo

FEBEM Fundação Estadual Bem-Estar do Menor

FPERGS Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul

FUNABEM Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IPERGS Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

JIJ Juizado da Infância e Juventude

LOAS Lei Orgânica da Assistência Social

MNMMR Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

NAR Núcleo de Abrigos Residenciais

ONU Organização das Nações Unidas

PIA Plano Individual de Atendimento

PNAS Política Nacional de Assistência Social

PNBEM Política Nacional do Menor

PPCAAM Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de

Morte

SAM Serviço de Assistência a Menores

SUAS Sistema Único de Assistência Social

TCC Trabalho de Conclusão de Curso

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO9
2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO BRASIL
2.1 ASPECTOS SOCIO HISTÓRICOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
ADOLLSCEIVILS
2.2 DE "MENORES" A SUJEITOS DE DIREITOS
3 O NOVO MARCO LEGAL DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O
REORDENAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL21
3.1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CONQUISTA DE DIREITOS21
3.2 O REORDENAMENTO DO "ABRIGO" AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
COMO ESPAÇO DE PROTEÇÃO
3.3 A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
4 O TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL E OS DESAFIOS À GARANTIA DO
DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: RESULTADOS E
REFLEXÕES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO NAR MENINO DEUS
34
4.1 O NAR MENINO DEUS DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
42 O TRADALHO COM AC FAMILIAC DE CRIANCAC E ADOLECCENTEC
4.2 O TRABALHO COM AS FAMILIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
REFLEXÕES SOBRE CONTRIBUIÇÕES PARA A GARANTIA DO DIREITO À
CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA
4.2.1 ESTRATÉGIAS DO TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL COM FAMÍLIAS 42
4.3 ALGUNS DESAFIOS E POSSIBILIDADES DO TRABALHO DA/O ASSISTENTE
SOCIAL NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS
DEFEDÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

A construção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem relação intrínseca com a inserção em Estágio Curricular Obrigatório, já que o objeto de estudo advém de implicações suscitadas nesse processo. O Estágio Curricular foi realizado na Fundação de Proteção Especial (FPERGS) no Núcleo de Abrigos Residenciais (NAR) Menino Deus. A FPERGS é uma instituição pública que atua no sistema de atendimento direto, de âmbito estadual - destinada à execução da medida de proteção - voltada a crianças e adolescentes vítimas de abandono, violência física e psicológica, maus-tratos ou em situação de risco social ou pessoal. Podem permanecer acolhidos, também, adultos com doença mental moderada ou severa.

O serviço de acolhimento institucional se vincula à política de assistência social, na tipificação de alta complexidade: acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual (BRASIL, 2009). Diversas outras políticas perpassam essa área, como saúde, educação, socio jurídico, previdência social, entre outras.

Através das experiências do estágio foi possível identificar a violação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em medida protetiva e acompanhar o trabalho realizado junto às famílias, a fim de cumprir com preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na perspectiva de retorno à família de origem.

Bem como, foi possível perceber a nova perspectiva do acolhimento institucional trazida pelo ECA: o acolhimento se constitui como medida de proteção e deve promover e manter vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes institucionalizados. Assim, destaca-se o trabalho realizado com as famílias, a fim de superar as condições e situações que levaram seus membros ao acolhimento. Esse trabalho é fundamental para que as famílias tenham acesso aos programas, serviços, benefícios, orientação e acompanhamento na perspectiva de garantir a premissa da prioridade da família de origem, prevista pelo ECA.

O problema central deste trabalho é desvelar e analisar como vem sendo realizado o trabalho da/o assistente social com as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional no NAR Menino Deus, em Porto Alegre/RS, na perspectiva de assegurar tal premissa.

Para responder ao problema supracitado, foram elaboradas as seguintes questões norteadoras: - Qual o percurso histórico e legal acerca da institucionalização de crianças e

adolescentes?; - Quais as orientações dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) acerca do direito à convivência familiar e comunitária?; - Quais as principais requisições ao trabalho da/o assistente social, advindas das famílias das crianças e adolescentes institucionalizadas?; - Quais estratégias utilizadas pela/o assistente social no trabalho direcionado para as famílias no acolhimento institucional, na perspectiva da garantia do direito a convivência familiar e comunitária?

Além de responder ao problema central, este estudo também visa desmistificar a ideia de que o acolhimento seja o espaço ideal para o desenvolvimento de uma criança ou adolescente, bem como romper com o senso comum de que a adoção é o único meio de proporcionar vivência familiar e comunitária de forma a garantir os direitos do segmento da infância e juventude. Ademais, cabe destacar a restrita produção de trabalhos acadêmicos acerca dessa temática.

A proposta traz como objetivo geral: Analisar como vem sendo realizado o trabalho da/o assistente social com as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional (NAR Menino Deus em Porto Alegre/RS) a fim de contribuir para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Para atingir o objetivo geral são elencados objetivos específicos, que são: - Revisar o percurso histórico e legal acerca da institucionalização de crianças e adolescentes a fim de identificar as mudanças ocorridas no processo histórico; - Identificar as orientações dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) acerca do direito à convivência familiar e comunitária, na perspectiva de destaque ao marco legal que garante esse direito; - Identificar as principais requisições a fim de realizar reflexões acerca das demandas e implicações ao trabalho da/o assistente social com as famílias; - Dar visibilidade às estratégias utilizadas pela/o assistente social no trabalho com famílias na perspectiva de contribuir com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Para responder ao problema desta proposta investigativa elegeu-se uma metodologia de pesquisa. Pode-se entender a metodologia como "uma forma de discurso que apresenta o método escolhido como lente para o encaminhamento da pesquisa" (LIMA; MIOTO, 2007, p. 39). Ademais, cabe destacar a opção pelo método dialético crítico para obtenção de elementos na pesquisa. Assim, pode-se considerar que

O método dialético implica sempre em uma revisão e em uma reflexão crítica e totalizante porque submete à análise toda interpretação pré-existente sobre o objeto de estudo. Traz como necessidade a revisão crítica dos conceitos já existentes a fim de que sejam incorporados ou superados criticamente pelo pesquisador. Trata-se de chegar à essência das relações, dos processos e das estruturas, envolvendo na análise

também as representações ideológicas, ou teóricas construídas sobre o objeto em questão (LIMA; MIOTO, 2007, p. 40).

Nesse sentido, a metodologia aplicada foi de pesquisa exploratória para identificar a historicidade acerca da institucionalização de crianças e adolescentes e da concepção de família e a totalidade no sentido de considerar a questão social como objeto de trabalho do Serviço Social e considerar que crianças, adolescentes e suas famílias não estão dissociadas do contexto histórico e social contraditório da ordem social capitalista.

A técnica de pesquisa utilizada foi bibliográfica, que segundo Marconi e Lakatos (1992) é o levantamento da bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. A sua finalidade é fazer com que o pesquisador entre em contato direto com o material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações. Ela pode ser considerada como o primeiro passo de toda a pesquisa científica. Além da pesquisa bibliográfica foi utilizada pesquisa documental em legislações e documentos produzidos pela autora ao longo do estágio curricular em Serviço Social.

Nesse sentido, a pesquisa se deu através de fontes primárias: legislações destinadas ao segmento atendido e materiais elaborados pela autora (diários de campo, análise institucional e relatórios) durante o Estágio Curricular I, II e III. Também foram utilizadas fontes secundárias: livros e artigos científicos que versam sobre o segmento criança e adolescente, família, trabalho da/o assistente social, acolhimento institucional já acessadas ao longo da graduação em Serviço Social, principalmente após a inserção em Estágio Curricular.

Foi realizada uma pesquisa das produções de artigos científicos acerca da categoria convivência familiar e comunitária na Revista Serviço Social e Sociedade – que se constitui por ser uma revista de reconhecida importância na área do Serviço Social e que vem publicando importantes produções relativas ao trabalho profissional em diferentes áreas de inserção - nos últimos oito anos (2009 – 2017). A escolha por esse período se deu pela promulgação da Lei 12.010/2009 que amplia a normativa acerca da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Foram acessados todos os artigos do referido período, buscando pelas categorias acolhimento institucional e convivência familiar e comunitária, no entanto, não foram encontrados artigos com essa temática que pudessem contribuir com a elaboração do Trabalho de Conclusão.

Os documentos e bibliografias selecionadas foram separados por categorias de análise: acolhimento institucional, convivência familiar e comunitária, criança e adolescente, família e

trabalho da/o assistente social. Conforme indicam Lima e Mioto (2007), as referências devem ser identificadas, caracterizadas e devem ser analisadas as contribuições para o estudo.

A análise de dados foi através de análise de conteúdo e leitura exploratória. "Através da análise de conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas [...]" (GOMES, 1994, p. 74).

É importante salientar que ao utilizar os materiais elaborados durante o Estágio Curricular não foram identificados os sujeitos envolvidos, em observância ao sigilo profissional previsto no Código de Ética de Assistentes Sociais (CFESS, 1993).

Os resultados da análise dos conteúdos obtidos nos referenciais teóricos serviram de embasamento para elaboração do documento textual do Trabalho de Conclusão de Curso II que será socializado em banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Para atingir o objetivo proposto, o trabalho será dividido em cinco capítulos. O primeiro capítulo traz a presente Introdução. O segundo capítulo abordará a contextualização da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, a fim de explanar as mudanças ocorridas ao longo dos anos. Já o terceiro capítulo abordará o novo marco legal de direitos de crianças e adolescentes e aprofundará o reordenamento do acolhimento institucional, bem como a centralidade da família na Política de Assistência Social. O quarto capítulo trará reflexões do trabalho da/o assistente social com famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, a partir das experiências de Estágio Curricular em Serviço Social. Por fim, apresentam-se, no capítulo cinco, as Considerações Finais e após as Referências utilizadas para elaboração do Trabalho de Conclusão.

2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Neste capítulo será traçada uma breve contextualização histórica e legal acerca da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, partindo do período colonial até o século XXI. Essa abordagem tem como objetivo explanar, brevemente, as mudanças ocorridas nas formas de tratamento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

As formas de acolhimento de crianças e adolescentes, anteriormente, chamados de "menores" foram, por longos períodos, de repreensão e doutrinamento. Até a década de 1980, crianças e adolescentes não eram considerados sujeitos de direitos, tampouco, sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento. Nesse sentido, as práticas de abrigar "menores" em instituições totais e o estigma atribuído a suas famílias perduraram durante séculos.

A década de 1980 foi marcada por movimentos sociais a favor de uma nova legislação voltada a esse segmento, o que se materializou, através da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.1 ASPECTOS SOCIO HISTÓRICOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Neste item pretende-se apresentar uma breve explanação acerca da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, a partir do período colonial. Antes de discutir acerca de deste segmento, é preciso salientar o contexto de desigualdade social presente no Brasil desde sua formação inicial. A colonização do Brasil por Portugal trouxe longos períodos de escravização, de apropriação de terras e capitanias hereditárias, de exploração das mulheres, sobretudo negras escravizadas, o que culminou em severas desigualdades, principalmente após a ascensão do capitalismo, persistentes até os dias atuais.

Ademais, é importante ressaltar, desde já, que o ato de acolher crianças e adolescentes era visto como "caso de polícia" e não numa perspectiva de proteção. Além disso, cabe refletir sobre quem eram os "menores" propícios à institucionalização, como afirma Rizzini (2004), através de sua análise documental.

^[...] as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas (RIZZINI, 2004, p. 13).

Ao propor um resgate histórico acerca desta institucionalização, pode-se afirmar que no século XVII, no Brasil, era comum o abandono de crianças recém-nascidas em locais públicos. Devido às concepções morais e de costumes vigentes à época, filhos concebidos fora do matrimônio e a situação de miserabilidade eram motivos para ocorrer o abandono de crianças. Preocupado com a situação, o Vice-Rei da época ordenou duas formas para solucionar o problema: esmolas e o recolhimento dos expostos em asilos. Assim,

[...] a Santa Casa de Misericórdia implantou o sistema da Roda no Brasil, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 19).

A primeira Roda dos Expostos foi criada na Bahia em 1726 e, em seguida, a prática foi instaurada em outros estados como Rio de Janeiro e São Paulo. Essa prática perdurou até 1948, mesmo sendo extinta formalmente em 1927.

A prática de asilo de expostos ou desvalidos permaneceu durante o século XIX. A Igreja prestava atendimento aos órfãos e criança pobres, numa perspectiva de correção e doutrinamento, através de educação industrial aos meninos e educação doméstica às meninas, em formato de instituições totais¹.

A antiga prática de recolher crianças em asilos propiciou a constituição de uma cultura institucional profundamente enraizada nas formas de "assistência ao menor" propostas no Brasil, perdurando até a atualidade. O recolhimento, ou a institucionalização, pressupõe, em primeiro lugar, a segregação do meio social a que pertence o "menor"; o confinamento e a contenção espacial; o controle do tempo; a submissão à autoridade – formas de disciplinamento do interno, sob o manto da prevenção de desvios ou da reeducação dos degenerados (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 20).

Como exposto pela autora, a institucionalização culminava em isolamento do meio social, através do espaço físico de confinamento e da impossibilidade do convívio familiar. No século XX, a tendência de abrigar "menores" permaneceu enraizada na sociedade brasileira. No

-

¹ "As instituições totais – instituições de tratamento psiquiátrico, colégios internos, instituições religiosas e quartéis – organizam, a partir do binarismo entre equipe dirigente e grupo controlado, a totalidade da experiência cotidiana de um interno, viabilizando que o continuum das vivências se dê em um mesmo espaço-tempo: os internos dormem, fazem suas refeições, veem televisão, tomam medicamentos e 'matam' o tempo no mesmo espaço, não havendo rupturas, como é comum em nossa experiência cotidiana, remetida à descontinuidade dos lugares em que fazemos nossas refeições, nos sentamos para conversar com alguém, consumimos cigarros e bebidas e, mesmo, dormimos" (FERREIRA, 2012, p. 75).

ano de 1922, ocorreu o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância², que precedeu a criação de normas de assistência social para proteção de "menores abandonados" e a criação do primeiro Juízo de Menores.

Assim, esse Juízo estruturara um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao "menor" - fosse ele recolhido das ruas ou levado pela família. O objetivo da internação era preservar ou reformar os "menores" apreendidos (RIZZINI, 2004).

A partir disso, o Estado assume a responsabilidade pelas crianças órfãs e abandonadas. Em 1927, foi promulgado o Código de Menores, que traz o sistema de proteção e assistência a qualquer criança em situação de pobreza. O termo "menor", utilizado à época, trazia uma concepção estigmatizada.

Na prática jurídica, a construção do menor tem os seguintes sentidos: Menor não é apenas aquele indivíduo que tem idade inferior a 18 ou 21 anos conforme mandava a legislação em diferentes épocas. Menor é aquele que proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus costumes, prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral, e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada, tem muitas doenças e pouca instrução, trabalha nas ruas para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas (RIZZINI, 1993, p. 96).

Nesse contexto, inclusive, crianças e adolescentes eram acolhidos por "vadiagem". A proibição expressa da permanência de "menores" nas vias públicas já vinha sendo mencionada em outras legislações e ganhou ainda mais espaço no Código de Menores de 1927, em que essa proibição foi expressa em diversos artigos (RIZZINI; PILOTTI, 2011). O Código de Menores trazia a concepção de "menor vadio":

Art. 28. São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instrucção ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e Iogradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os Iogares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de

_

² "Idealizado pelo Departamento da Criança no Brasil e presidido pelo médico Arthur Moncorvo Filho, o Primeiro Congresso buscou capitanear os debates do ponto de vista social, médico, pedagógico e higiênico, dando especial destaque as relações que envolviam os papéis a serem desenvolvidos pela Família, pelo Estado e pela Sociedade. Dividido em cinco seções temáticas - Sociologia e legislação; Assistência; Pedagogia; Medicina Infantil; Higiene -, o Primeiro Congresso congregou intelectuais oriundos dos diferentes campos de saberes, bem como associações, corporações e estabelecimentos de ensino de todo o território nacional envolvidos com a promoção de iniciativas e pesquisas relativas à infância brasileira" (CAMARA, 2006, p.758).

vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida (BRASIL, 1927).

O Código de Menores, de 1927, corroborava com uma visão jurídica repressiva e moralista, de caráter correcional e disciplinar prevendo repreensão e isolamento. Nesse código, já fica estabelecido que os processos de internação destas crianças e adolescentes e o processo de destituição do pátrio poder³ seriam gratuitos e deveriam ocorrer em segredo de justiça. O poder de decisão concentrava-se na figura do Juiz de Menores, que se baseava na boa ou má índole de crianças e suas famílias para definir suas trajetórias.

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM) com o objetivo de consolidar uma orientação nacional aos serviços de atendimento aos menores. No entanto, nos anos 1950, um grupo de administradores do SAM juntamente com a sociedade, denuncia esse órgão por considerá-lo um espaço de exploração de menores e por práticas de corrupção (VALENTE, 2013).

No período ditatorial, foram criadas a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Menor (PNBEM), com o intuito de controle nacional e de evitar que os "menores abandonados" não se tornarem presas fáceis do comunismo e das drogas (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Assim, criaram-se as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), para o atendimento em âmbito estadual.

Ao longo dessas décadas, o sistema dos chamados "abrigões" manteve o ápice do autoritarismo e seus equipamentos atendiam à lógica da segregação, da quebra de vínculos familiares e afetivos. Nesse paradigma, a lógica era de longa permanência, isolamento, segregação e cuidados massificados (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Nessas orientações, a institucionalização de crianças e adolescentes se dava em formato de instituições totais, e inexistia um trabalho que investisse na inclusão social e na articulação com as famílias. Gerando assim, rompimento dos vínculos familiares e isolando as crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário. No período, não havia normativa legal para

_

³ O Pátrio Poder remetia à figura do homem como chefe da família e detentor do poder. Com as mudanças ocorridas na sociedade, principalmente a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação foi alterada. Assim, o Código Civil de 2002 substituiu a expressão pátrio poder por poder familiar. O Código Civil também traz que o poder familiar deve ser exercido por ambos: "Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar" (BRASIL, 2002). Assim como corrobora o Estatuto da Criança e do Adolescente, através da alteração trazida pela Lei 12.010 de 2009: "Art. 21. O pátrio poder poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência" (BRASIL, 2009).

adoção. Esta se dava envolta de preconceitos e voltada unicamente para satisfação dos adultos, desconsiderando a proteção da criança e do adolescente.

As alterações no Código de Menores e nos equipamentos que prestavam o serviço de proteção à infância, como Serviço de Assistência aos Menores (SAM), da Fundação Nacional do Bem - Estar do Menor (FUNABEM) e Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), não romperam com o paradigma da segregação, rompimento de vínculos familiares e comunitários e internação dos "menores". Nem mesmo o Novo Código de Menores de 1979 trouxe avanços na política de atendimento e esse segmento. Esse trouxe a concepção de "menor em situação irregular", concentrando nas mãos do Juiz de Menores a intervenção nas "irregularidades". Neste código, "não estava presente a preocupação com o desenvolvimento das crianças e adolescentes, nem o seu reconhecimento como sujeito de direitos e deveres em situação peculiar" (SIQUEIRA, 2012, p. 438). A situação irregular era definida como:

O código de menores de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos, por perigo moral, em razão exploração ou encontra-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de inflação penal. Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância [...] (FALEIROS, 2011, p.70).

Da mesma forma, a família desses sujeitos, ou seja, as famílias empobrecidas, também não eram alvo de políticas sociais e sentiam o peso da desigualdade social. As políticas da época eram de caráter paternalista e de caridade, prestado pelas Igrejas e por ações pontuais do Estado, pois não havia uma política de Seguridade Social consolidada, o que se materializou apenas em 1988.

Então, através do exposto, é possível perceber que a institucionalização de crianças e adolescentes, até um passado recente no Brasil, não era vista como uma medida de proteção, tampouco, se pensava nas famílias desses sujeitos. Na década de 1980, inicia-se um amplo debate acerca desse segmento da população, que será discutido no item a seguir.

2.2 DE "MENORES" A SUJEITOS DE DIREITOS

Neste item, serão abordadas, brevemente, as mudanças ocorridas no Brasil, a partir da década de 1980, que culminaram na concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Devido a um longo período de ditaduras militares (1964-1985) e, mesmo após a redemocratização em 1985, o Brasil ainda não contava com uma legislação que pudesse garantir direitos à população. Com os movimentos sociais em prol de um novo marco legal, é promulgada em 1988 uma nova Constituição Federal, também chamada de "Constituição Cidadã", que irá prever que brasileiros são cidadãos de direitos, incluindo uma gama de direitos fundamentais a crianças e adolescentes.

Na década de 1980, também surge um amplo movimento da sociedade civil na luta por direitos de crianças e adolescentes. Cabe destaque ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), que contribuiu significativamente para a questão da infância e juventude tornar-se pauta de um debate nacional (SANTOS, 2011). Muitas lideranças e grupos representativos emergiram na busca da promoção e ampliação de direitos dessa população. No bojo das lutas, muitas das entidades não governamentais prestadoras de atendimento se articulam e se somam ao processo constituíste (COSTA, 1993). Cabe destacar que até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a legislação no âmbito da infância e juventude era voltada apenas aos menores em situação irregular, ou seja, aos abandonados e desvalidos. Como corrobora Valente (2013, p.33):

Outro aspecto a considerar é que, até o momento da Constituição, a legislação específica voltada para criança e adolescente tinha por objeto um segmento particular da população: os considerados abandonados ou delinquentes, menores de 18 anos; enquanto na CF/1988 as determinações legais passaram a abranger a totalidade da população infantil e adolescente.

Apesar de no Brasil os movimentos tomarem força a partir da década de 1980, a proteção integral destinada a crianças e adolescentes já havia sido citada em diversas Declarações das Nações Unidas. Crianças⁴ passam a ser consideradas como sujeitos em situação peculiar em

⁴ Cabe destacar que a concepção de criança e infância data do século XIX. Até então, as crianças eram tratadas como "adultos em miniatura" ou "pequenos adultos". Os cuidados especiais que elas recebiam eram reservados apenas aos primeiros anos de vida. A partir dos três ou quatro anos, as crianças já participavam das mesmas atividades dos adultos, inclusive orgias, enforcamentos públicos, trabalhos forçados nos campos ou em locais insalubres, além de serem alvos de todos os tipos de atrocidades praticados pelos adultos, não parecendo existir nenhuma diferenciação (ARIES, 1978). A partir do século XIX, inicia-se uma mudança nessa concepção e crianças passam a ser consideradas como sujeitos em situação de desenvolvimento. No Brasil, a nomenclatura utilizada era

1924 na Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças. Em 1948 na Assembleia Geral das Nações Unidas foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual constará, em seu artigo 25, que todas as crianças, nascidas ou não do matrimônio, têm direito à proteção social (ONU).

Em 1959 foi promulgada a Declaração dos Direitos da Criança, que traz uma gama de direitos fundamentais à criança, tais como educação, amor, lazer, proteção. Esta Declaração também irá corroborar uma visão de proteção integral, sem discriminação e considerar crianças como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento: "Considerando que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento" (UNICEF, 2018). Também, a Declaração irá trazer em seu primeiro Princípio que nenhuma criança deve ser discriminada:

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família (UNICEF, 2018).

Assim, abrem-se caminhos para uma doutrina de proteção integral e a percepção de que a criança deve ser considerada como sujeito detentor de direitos e em situação especial de desenvolvimento. No Brasil, em 1988 é promulgada a Constituição Federal, que, pela primeira vez, irá abordar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Portanto, na década de 1980, demarca as transformações na sociedade brasileira, para com a proteção à criança, ao adolescente e jovem, numa perspectiva de afirmação de direitos humanos e sociais. O Brasil torna-se signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 e a ratifica (VALENTE, 2013).

-

os "menores de idade". A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) elege-se a concepção de criança e adolescente: "Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (BRASIL, 1990).

De acordo com a Unicef (2018) não é apenas uma declaração de princípios gerais, mas, também, um vínculo jurídico dos Estados para com os direitos.

[...] não é apenas uma declaração de princípios gerais; quando ratificada, representa um vínculo jurídico para os Estados que a ela aderem, os quais devem adequar as normas de Direito interno às da Convenção, para a promoção e proteção eficaz dos direitos e Liberdades nela consagrados (UNICEF, 2018).

A ratificação desta Declaração, logo após o processo constituinte, originou a promulgação de uma legislação voltada a promover e garantir a proteção integral à infância e juventude. Destaca-se a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que traz uma nova concepção acerca desse segmento da população.

3 O NOVO MARCO LEGAL DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O REORDENAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Neste capítulo, será abordado o marco legal de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, especialmente a partir da década de 1990. Nesse sentido, a partir da década de 1980, esse novo marco legal regulamenta a defesa de direitos da infância e juventude. Com essa nova concepção, a Política de Assistência Social também garantirá a proteção e normas para política de atendimento a esse segmento da população.

Nesse mesmo, busca-se evidenciar que o acolhimento institucional passará por um amplo reordenamento, na perspectiva de garantia de direitos de crianças e adolescentes, rompendo com o paradigma de isolamento e repreensão. O acolhimento, então, passará a se constituir como espaço de proteção, regulamentado por diversas legislações.

3.1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CONQUISTA DE DIREITOS

Neste item será abordada a importância da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e algumas de suas prerrogativas legais para a defesa de direitos desse segmento da população. Como exposto no capítulo anterior, ao longo da história brasileira, as ações voltadas a crianças e adolescentes eram de caráter paternalista, assistencialista e repressor. No entanto, a década de 1980 foi marcada por um forte movimento em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Foi uma década de calorosos debates e articulações em todo o país, cujos frutos se materializariam em importantes avanços, tais como a discussão do tema na Constituinte e a inclusão do artigo 227, sobre os direitos da criança, na Constituição Federal de 1988. Mas o maior destaque da época foi, sem dúvida, o amplo processo de discussão e de redação da lei que viria substituir o Código de Menores (1927,1979): o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) (RIZZINI, 2004, p. 47).

Foi o referido artigo que fortaleceu a luta por uma nova legislação voltada à infância e juventude. Assim, em 1990, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que "revoga o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM, trazendo detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área" (FALEIROS, 2011, p. 81).

O ECA irá trazer a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento, garantindo um olhar prioritário pelo Estado, através de políticas sociais específicas e formas de articulação e defesa de seus direitos.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Vislumbrando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o ECA traz como direitos fundamentais:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Através dessa nova concepção, o ECA também preconiza que a forma de atendimento a crianças e adolescentes seja realizada por uma rede: envolvendo Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, instituições de acolhimento, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, entidade governamentais e não-governamentais de atendimento. E, ainda, por políticas integradas por: programas, ações, projetos, que deverão garantir que sejam cumpridas as necessidades previstas na Constituição Federal e no ECA. Nessa perspectiva, o Estatuto, então, irá ser precursor de uma visão de proteção integral à criança e ao adolescente e adotará

[...] expressamente em seu artigo primeiro a *Doutrina da Proteção Integral* que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para infância com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação desses conselhos em níveis estadual e municipal, estabelecendo que em cada município haverá no mínimo, um conselho tutelar, composto de cinco membros [...]; garante a criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento, um acesso digno à Justiça com a obrigatoriedade do contraditório (FALEIROS, 2011, p. 81).

Por essa visão ampliada e articulada na garantia e defesa de direitos da criança e do adolescente, o ECA é considerado uma das legislações mais avançadas e pioneiras do mundo.

Graças ao emergente movimento brasileiro em favor dos direitos da criança e do adolescente, o Brasil foi um dos primeiros países signatários e ratificadores da Convenção Internacional e um dos primeiros a possuir uma legislação adequada a ela, sem necessidades de adaptações (SANTOS, 2007, p. 153).

De fato, o ECA irá preconizar uma gama de direitos e garantias em sua lei orgânica e demais alterações. Em seu Título II, abordará os Direitos Fundamentais: Direito à Vida e à Saúde, Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho (BRASIL, 1990). Além disso, regulamentará a política de atendimento e as formas de prevenção e as medidas de proteção para crianças e adolescentes. Também, preconizará o sistema de medidas socioeducativas, destinadas a adolescentes que cometerem ato infracional.

Pode-se eleger, então, o ECA, como o marco legal que regulamenta os direitos de crianças e adolescentes previstos pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, esse marco torna-se precursor das demais legislações que irão orientar os serviços voltados a esse segmento, a forma de articulação de defesa de direitos e garantia de proteção integral, como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Este trabalho tem como enfoque a medida de proteção em acolhimento institucional, o qual também será modificado pelo Estatuto, sendo que esse reordenamento será abordado a seguir.

3.2 O REORDENAMENTO DO "ABRIGO" AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO ESPAÇO DE PROTEÇÃO

Neste item serão abordadas as mudanças ocorridas nos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes a partir do marco legal.

Como exposto anteriormente, já em 1927, a partir do primeiro Código de Menores, o Estado passa a ser responsável pelo "abrigo" de crianças e adolescentes. No entanto, a perspectiva dessa medida como proteção, rompendo com a lógica de repressão e a internação de "menores vadios", irá ser regulamentada a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Política de Assistência Social, a qual o acolhimento será orientado.

A partir desse marco regulatório, o Estado brasileiro é desafiado a alterar as medidas de internação postas até a década de 1990. Com isso, a partir da Política de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993 irá regulamentar que: "§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)" (BRASIL, 1993, Art. 23).

Nesse sentido, a Política de Assistência Social regulamenta os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – foco deste trabalho. Este serviço vincula-se à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto na PNAS e tipificado no documento aprovado em 2009 que define a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Segundo esse documento o acolhimento tem o objetivo de ser:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos (BRASIL, 2009, p. 44).

Ainda em 2009, é aprovado o documento de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que visa regulamentar os serviços de acolhimento em âmbito nacional, com princípios fundamentais, em consonância com o ECA, como: Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar, Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar, Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários, Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação, Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado, Garantia de Liberdade de Crença e Religião, Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem (BRASIL, 2009).

O acolhimento institucional pensado como medida protetiva⁵ e regulamentado pela Política de Assistência Social, deve seguir orientações técnicas para garantia de direitos desses sujeitos quando afastados do convívio familiar. Nesse sentido, os serviços de abrigo passam

_

⁵ "As 'medidas protetivas' são aquelas que têm por objetivo garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes nas situações em que eles estejam ameaçados ou violados. Têm por especificidade, como afirma Melo (apud Cury, 2010:439), o fato de ser [em] uma intervenção na vida da criança ou adolescente e suas famílias, realiza [s] por agentes públicos e, por isso, serem necessariamente excepcionais" (VALENTE, 2013, p. 65).

por um reordenamento numa perspectiva de acolhimento para fins de proteção à infância e juventude.

É importante destacar a alteração na nomenclatura desses serviços. O ECA traz, a partir da Lei nº 12.010/2009, alterações no serviço de "abrigos" para crianças e adolescentes. Através da referida lei, "as entidades que atendem a crianças e adolescentes em situação de suspeita ou violação dos direitos passaram a ser nomeadas como 'acolhimentos institucionais', e não mais abrigos" (SIQUEIRA, 2012, p. 441).

Também traz uma importante contribuição no reordenamento dos espaços de acolhimento institucional.

Outra importante determinação do ECA (Brasil, 1990) foi o reordenamento institucional. Segundo essa legislação, as instituições de acolhimento devem assumir um caráter residencial, oferecendo atendimento personalizado, em pequenas unidades e a grupos reduzidos (Arts. 92, 93 e 94). Além disso, não deve restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição por parte do Sistema Judiciário; deve também preservar a identidade da criança e adolescente, oferecer ambiente de respeito e dignidade, propiciar escolarização, profissionalização e atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outras (Art. 94) (SIQUEIRA, 2012, p. 440).

Um importante avanço trazido pelo Estatuto é o trabalho com as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional. A nova legislação traz disposições para as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco social⁶, buscando alternativas para a não segregação de seus membros e incumbindo a rede de atendimento a realizar um trabalho integrado que preconize a família como espaço fundamental de atenção.

Com isso, a velha prática de segregação e internação perde força, trazendo uma nova concepção de acolhimento institucional. As instituições devem manter os vínculos afetivos e sociais das crianças e adolescentes com sua família natural e/ou extensa e com sua comunidade. As crianças e adolescentes que, por diversos motivos, necessitam ser afastados de sua família e comunidade tem o direito de manter seus vínculos preservados.

Também, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado em 2006, corrobora com a

.

⁶ Há uma grande complexidade teórica nos termos vulnerabilidade e risco social, que não será aprofundada nesse trabalho. No entanto, a fim de evitar o uso desses termos de forma discriminatória, é preciso tornar nítido que os termos serão utilizados na perspectiva elencada pela autora Rizzini (2006) que traz: "Por vulnerabilidade, nos referimos aos grupos ou indivíduos que, por diversos motivos, são mais atingidos pelos efeitos das desigualdades socioeconômicas e à precariedade das políticas públicas. 'Risco' tende a indicar algum tipo de perigo, demandando medidas de proteção, independente da condição social" (RIZZINI, 2006, p. 18).

premissa da convivência familiar e comunitária como direito fundamental e traz mecanismos para sua garantia.

Coloca-se, então, o postulado da necessidade da preservação dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento da criança e do adolescente, a partir de um contexto familiar e social onde os direitos sejam garantidos e os cuidados sejam de qualidade. Situações de risco na família e na sociedade podem levar a violações de direitos e podem acarretar dificuldades ao seu desenvolvimento e, dentre tais situações encontra-se a ruptura dos laços familiares e comunitários. Assim, torna-se fundamental refletir sobre as situações caracterizadas como violação de direitos de crianças e adolescentes no contexto familiar, com o impacto sobre os vínculos e as formas de atendimento devidas em cada caso (BRASIL, 2006, p. 35).

Nesse sentido, o ECA e as demais legislações trazem importante contribuição na perspectiva de manutenção dos vínculos familiares e comunitários, premissa fundamental ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Assim, irá abordar a importância do apoio às famílias na perspectiva de manter crianças e adolescentes em seu convívio familiar, sendo necessário o acolhimento como medida excepcional. Quando esta ocorre, todos os esforços devem ser voltados, primeiramente, à manutenção na família de origem – natural ou extensa.

Assim, o ECA preconizará importante avanço para os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. O termo "acolher" significa o ato de atender, receber, dar atenção, o que não acontecia nos antigos moldes de abrigar crianças e adolescentes. Com o advento do Estatuto, o serviço de acolhimento institucional passa a ser um espaço de proteção, no qual a criança e o adolescente estão em medida protetiva. Medida, esta, que deve ser provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 1990).

O acolhimento institucional não poderá ter duração maior que 2 (dois) anos, salvo se houver elementos que justifiquem o prolongamento da medida. É pertinente destacar que pesquisas e estudos apontam os prejuízos do prolongamento do acolhimento institucional de crianças e adolescentes e da privação do direito supracitado.

Uma das consequências de grande impacto na vida das crianças e dos adolescentes a ser destacada é a própria dificuldade de retorno à família e à comunidade. Com o tempo, os laços afetivos vão se fragilizando e as referências vão desaparecendo. Uma vez rompidos os elos familiares e comunitários, as alternativas vão se tornando cada vez mais restritas. Ao se analisar suas trajetórias de vida, após o afastamento de casa, detecta-se que os caminhos vão se estreitando e o quadro vai se agravando. Quando se concluiu que não há possibilidade de reinserção familiar, são transferidos de uma instituição para outra (RIZZINI, 2004, p. 56).

Ademais, todas as entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento. Destaca-se que, de acordo com o Art. 92 do ECA, as instituições devem adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (BRASIL, 1990 "grifos da autora").

Também, nessa nova perspectiva, "toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis (6) meses" (BRASIL, 1990). O objetivo é evitar que crianças e adolescentes permaneçam institucionalizadas por longos períodos e sem reavaliação da equipe do acolhimento, da equipe técnica do Poder Judiciário e pelo Juizado da Infância de Juventude. Para isso, torna-se indispensável a realização de intervenções destinadas a permitir seu retorno à sua família (natural ou extensa), ou, quando esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem, a colocação em família substituta.

A proposta, então, é esgotar os recursos de manutenção da criança ou adolescente em sua família natural ou extensa. A legislação brasileira reconhece e preconiza a família enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado ao desenvolvimento integral dos indivíduos. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) traz como um de seus objetivos: "Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária" (BRASIL, 2004, p. 33).

Assim, a equipe inserida nos processos de trabalho do acolhimento institucional deve realizar o trabalho de preservação e manutenção de vínculos familiares e comunitários, bem como o encaminhamento e articulação com a rede de serviços para que as famílias tenham acesso a direitos sociais - como renda, trabalho, saúde, educação, habitação, entre outros.

As instituições de acolhimento devem, também, propiciar às crianças e aos adolescentes, a oportunidade de participar na vida da comunidade através do acesso às políticas de educação, saúde, lazer, esporte, cultura, entre outras. Nessa perspectiva, as instituições de acolhimento institucional não podem ser orientadas pelos antigos modelos de orfanatos, internatos, instituições totais, nas quais as crianças e adolescentes eram criados sob o ápice da repressão, segregação e rompimento de vínculos familiares e comunitários.

O ECA e as demais legislações que trazem as orientações para os serviços de acolhimento institucional, afirmam que esses espaços devem garantir a realização das articulações necessárias com vistas à reinserção familiar. Os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta são tão importantes que, com a aprovação da Lei 12.010/2009, tornaram-se critério para a renovação do registro da entidade de acolhimento institucional no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2009, Art. 90).

Apesar dos diversos avanços nas legislações e experiências positivas que podem ser percebidas, na realidade, ainda se percebe uma extrema dificuldade de retorno às famílias e o prolongamento da medida de proteção. Por isso, o trabalho realizado junto às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional é fundamental na perspectiva de contribuir para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

É necessário, também, ter real entendimento acerca da centralidade da família nas ações, projetos e programas para não reproduzir uma lógica de responsabilização e sobrecarregar as famílias para a garantia de direitos de seus membros. Nesse sentido, é necessário compreender a centralidade da família na execução das políticas sociais, também é fundamental que se tenha entendimento acerca do conceito de família, a fim de evitar a reprodução de lógicas conservadoras e moralistas. Essa discussão será abordada a seguir.

3.3 A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme o exposto, o ECA fortalece a defesa do acolhimento institucional como espaço de proteção e com a manutenção e preservação de vínculos familiares, assim como a participação na vida da comunidade. Nesse sentido, considerando a responsabilidade pela criação e implementação de políticas sociais, relativas aos direitos da criança e adolescentes,

destaca-se a Política de Assistência Social, no tripé da Seguridade Social⁷, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentada na década de 1990, a qual preconiza a centralidade da família para a proteção social da criança e do adolescente.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" (BRASIL, 1988, Art. 226). A assistência social adquire *status* de política pública: direito do cidadão e dever do Estado, sendo posteriormente regulada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) promulgada em 1993 e visa o rompimento com a perspectiva de caridade e ajuda atribuída à assistência social, dispondo sobre objetivos e princípios.

Nesse sentido, as ações da Política de Assistência Social passam a preconizar a centralidade na família. A LOAS (1993) trará como um de seus objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice" (BRASIL, 1993, Art. 2°). Nesse sentido, preconizará a família como central nos programas e serviços socioassistenciais.

A aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) trouxe a concepção de proteção social, bem como delibera a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)⁸ (VALENTE, 2013).

A proteção social⁹, no Brasil, numa concepção de Estado democrático de direitos, está pautada na perspectiva de seguridade social, ou seja, num conjunto de seguranças sociais que o Estado prevê aos membros de sua sociedade (SPOSATI, 2013).

⁷ "A seguridade social no Brasil se concretiza no ambiente de três políticas sociais que lhe foram constitucionalmente subordinadas: previdência social, saúde e assistência social" (SPOSATI, 2013, p. 655).

⁸ "O SUAS, portanto, estabelece-se como um sistema público não contributivo, que tem caráter participativo e descentralizado. Ele disciplina a gestão pública da PNAS/2004 no território brasileiro, que é exercida de modo sistêmico pelos entes federativos, em consonância com a CF/1988, com a Loas e com as legislações complementares a ela aplicáveis. Tendo, portanto, como função a gestão e a organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social em todo o território nacional" [...] (VALENTE, 2013, p. 46-47).

⁹ A proteção social, no âmbito da assistência social, materializa-se pelo seguinte conjunto de seguranças sociais aos cidadãos:

[&]quot;segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia: através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos.

segurança de convívio ou vivência familiar: através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades.

segurança de acolhida: através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede com unidade de porta de entrada destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de

Portanto, a centralidade está no processo histórico de cada sociedade e nele o trânsito pelo qual determinadas condições sociais de dignidade e sobrevivência são asseguradas enquanto um direito social universal (SPOSATI, 2013, p. 663).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) também irá preconizar a centralidade da família nas suas ações. Assim, irá trazer como diretriz a "Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos" (BRASIL, 2004, p. 33).

É importante destacar que a centralidade não deve ser forma de culpabilização e responsabilização das famílias, mas de superação da focalização das políticas sociais. Nesse sentido, a PNAS traz com nitidez o objetivo da centralidade sociofamiliar:

Nessa ótica, a centralidade da família com vistas à superação da focalização, tanto relacionada a situações de risco como a de segmentos, sustenta-se a partir da perspectiva postulada. Ou seja, a centralidade da família é garantida à medida que na Assistência Social, com base em indicadores das necessidades familiares, se desenvolva uma política de cunho universalista, que em conjunto com as transferências de renda em patamares aceitáveis se desenvolva, prioritariamente, em redes socioassistenciais que suportem as tarefas cotidianas de cuidado e que valorizem a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2004, p. 42).

Diante disso, destaca-se a centralidade da família como elemento imprescindível para execução da política de assistência social (BRASIL, 2004). Cabe aqui destacar que a centralidade na família não deve ser entendida como o processo de responsabilização das famílias na proteção de seus membros. No campo das políticas públicas, sobretudo na política de Assistência Social, a família deve ser entendida como um espaço primário de proteção, não numa perspectiva familista - de que a família e o mercado são as instâncias capazes de suprir as necessidades de seus membros- mas numa perspectiva protetiva, na qual o Estado deve prover essa proteção (MIOTO, 2010).

Assim, o trabalho de fortalecimento dessas famílias é fundamental para a efetivação da política de Assistência Social, a qual os profissionais do acolhimento institucional se vinculam, a fim de garantir a proteção social desses sujeitos. Nesse sentido, cabe a reflexão acerca da concepção de família e a percepção de que a família é construída e reconstruída socialmente e

-

condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socioeducativas" (BRASIL, 2004, p. 40).

historicamente. Pois, como foi destacado, a família adquire centralidade na execução da Política de Assistência Social que repercute ao acolhimento institucional.

Ao contrário do que se acredita no senso comum, a constituição da família - na forma conhecida tradicionalmente por pai, mãe, avós, filhos - é muito recente. A família é uma construção social exigida por determinadas condições históricas, ou seja, ela vai se transformando em dado momento histórico (CHAUÍ, 2000).

Antes de discutir sobre o conceito de família contemporâneo previsto por autores que são citados neste trabalho e pelas legislações brasileiras, cabe a análise sobre o surgimento da família. Para discutir essa concepção e suas alterações ao longo dos tempos, não se pode dissociar o contexto de ascensão do capitalismo que irá afetar as formas de funcionamento das famílias burguesas e da classe trabalhadora de formas antagônicas. Certamente, nesse sentido, as famílias da classe que vende sua força de trabalho vêm sofrendo as mais variadas consequências da exploração do capital e, por consequência, a restrição da capacidade protetiva decorrentes das múltiplas expressões da questão social que lhes afetam.

Engels (2016) analisa que a concepção de família passou por diversas modificações até os moldes da união formada por um homem e uma mulher. Com o advento da propriedade privada e do aumento da riqueza dos homens, houve a necessidade de mudança na herança pela linha feminina, eximindo a livre relação afetiva das mulheres ¹⁰. Nesse contexto, os homens devem reconhecer seus filhos biológicos e, por isso, a mulher não poderia mais manter relações com vários homens. Surge, então, a configuração da centralidade do homem nas relações familiares – poder paterno.

O desmoronamento do direito materno foi a grande derrota da história do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heroicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida (ENGELS, 2016, p. 69).

Essa nova configuração, que se perpetua ainda, é nominada de família patriarcal. Nessa concepção de família monogâmica e patriarcal somente o homem pode romper o matrimônio e

_

¹⁰ Pode-se destacar que na era primitiva as mulheres mantinham relações sexuais e afetivas com diversos homens (poliandria). Além disso, eram realizados matrimônios por grupos, ou seja, as relações se davam por diversas pessoas inclusive entre filhos e pais, irmãos e irmãs. Com isso, concebeu-se por muito tempo o direito materno em relação aos filhos, pois só podia ter certeza acerca da maternidade (ENGELS, 2016).

"repudiar" sua mulher. Da mesma forma, somente ao homem é permitido o direito à infidelidade conjugal. Assim, Engels irá afirmar que a monogamia "surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, como a proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, na pré-história" (ENGELS, 2016, p. 79).

Nesse sentido, cabe a reflexão sobre as modificações na formulação da família e no papel da mulher nesse contexto. A ascensão do capitalismo trouxe consigo, também, a exploração das mulheres pelos homens e pelo capitalista. As relações que passaram a se estabelecer a partir do advento da propriedade, da herança por linha paterna e da necessidade da fidelidade feminina trazem reflexos atualmente. É importante destacar a seguinte passagem de Engels (2016):

Em um velho manuscrito inédito, redigido, em 1846, por Marx e por mim, encontro a seguinte frase: "A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos." Hoje posso acrescentar: o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privada, aquele período — que dura até nossos dias — no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão dos outros. É a forma celular da sociedade civilizada, na qual já podemos estudar a natureza das contradições e dos antagonismos que atingem seu pleno desenvolvimento nessa sociedade (ENGELS, 2016, p. 79).

Certamente, o que traz o autor é de suma importância para o entendimento acerca do contexto social em que se encontram as famílias desde o avanço do capitalismo. Sobretudo, cabe salientar a opressão das mulheres, que vivenciam uma dupla forma de exploração.

Pode-se destacar, também, a importância de entender que o processo de configuração dos arranjos familiares não se deu de forma natural, o que nos faz compreender a família dentro de um sistema que vem se perpetuando e se fortalecendo ao longo dos anos, mas, principalmente, de entendermos que as mudanças contemporâneas devem ser sempre analisadas de forma crítica. Assim, destaca-se que "essas modificações são de tal ordem que o círculo compreendido na união conjugal comum, e que era muito amplo em sua origem, se estreita pouco a pouco até que, por fim, abrange exclusivamente o casal isolado, que predomina hoje" (ENGELS, 2016, p. 38).

Apesar de toda a evolução histórica acerca da família, muitos grupos conservadores passam a defender ferrenhamente o conceito da família "tradicional" como um processo natural e imutável. Como visto, ao longo do tempo, vários eventos trouxeram mudanças significativas na composição e organização das famílias. Numa perspectiva mais contemporânea, pode-se

destacar a participação da mulher no mercado de trabalho, o movimento feminista, os métodos anticoncepcionais, a emancipação feminina, o aumento no número de divórcios e o novo olhar em relação ao papel paterno (DANTAS, 2003).

Essa revisão conceitual contribui na articulação com a conceituação de família que assume o ECA: entende-se por família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes; família extensa: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade; família substituta: para a qual a criança ou adolescente poderá ser vinculado de maneira excepcional, por meio de qualquer das três modalidades possíveis, que são: guarda, tutela e adoção (BRASIL, 1990).

Contrariando o conceito tradicional de família, a Política Nacional de assistência social irá preconizar o conceito de família valorizando os laços existentes: "[...] podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade" (BRASIL, 2004, p. 41).

Para além da família nuclear – formada por pai, mãe e filhos -, central na lógica conservadora, devemos estar atentos para os laços de afetividade presentes nas demais relações familiares e comunitárias. Cabe destacar que as famílias vêm passando por mudanças significativas, elas apresentam novos arranjos e vão se estruturando de novas formas e alterando a relação entre seus membros. Pode-se elencar algumas dessas mudanças:

[...] a) as famílias apresentam-se cada vez menores; b) elas são chefiadas por mulheres em percentuais que aumentam de forma rápida; c) mais mulheres entram no mercado de trabalho e as famílias necessitam de novos arranjos para a criação dos filhos; d) crescem as distâncias entre a casa e o trabalho nas grandes cidades, o que leva a que crianças permaneçam mais tempo sem a presença dos pais; e) a dinâmica dos papéis parentais e de gênero estão se modificando em diversas sociedades (RIZZINI, 2006, p. 35).

Há diversas constituições de família e essas devem ser sempre respeitadas. Assim como, os laços afetivos que se constituem na comunidade, entre amigos e vizinhos, por exemplo. Nesse sentido, ao trabalhar com famílias em qualquer espaço de trabalho, é necessário ter entendimento acerca dos arranjos familiares e, sobretudo, não pensar na família como central no sentido de responsabilização e culpabilização. Considerando o que já foi destacado neste trabalho, no item a seguir será abordado o trabalho realizado com famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

4 O TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL E OS DESAFIOS À GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: RESULTADOS E REFLEXÕES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO NAR MENINO DEUS

Nesse capítulo será explorado o trabalho da/o assistente social junto às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, a partir das vivências nos Estágios Curriculares I, II e III em Serviço Social realizados na Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul (FPERGS), no Núcleo de Abrigos Residenciais (NAR) Menino Deus em Porto Alegre. Através das experiências de Estágio foi possível reconhecer que o trabalho realizado junto às famílias contribui para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

4.1 O NAR MENINO DEUS DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nesse item, busca-se contextualizar o NAR Menino Deus, da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no marco do reordenamento do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, apresentando-o como o espaço que propiciou a experiência de Estágio Curricular em Serviço Social, no período de agosto de 2016 a dezembro de 2017.

Como já exposto, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, as instituições de acolhimento institucional para este segmento da população passaram por um radical processo de transformação. No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1999, foi promovido um amplo processo de reordenamento jurídico e institucional, através da extinta Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM), a fim de se efetivar ações de implementação do ECA.

Com isso, a antiga configuração da FEBEM com os chamados "abrigões"¹¹, gradativamente foi sendo substituída pelos Núcleos de Abrigos Residenciais (NARs). Além disso, a extinta FEBEM também padecia de uma inadequação, pois permaneciam na mesma

¹¹ Os chamados "abrigões" da antiga FEBEM eram assim denominados por acolher as crianças e adolescentes em grandes alojamentos. Os acolhidos eram separados por sexo e faixa etária. Na instituição eram ofertados serviços médicos, escola, oficinas para o trabalho, ou seja, as crianças e adolescentes viviam confinados, não preservando a convivência e vínculos familiares e comunitários. Assim, eram fadados à segregação e à vida institucionalizada, tendo que aos 18 anos se adaptar à rotina das cidades, do trabalho, deslocamento, etc. (Informações obtidas através de relatos dos trabalhadores).

instituição, crianças e adolescentes em medida protetiva com jovens autores de atos infracionais.

O sistema adotado pela antiga FEBEM era o ápice do autoritarismo e seus equipamentos iam ao encontro da segregação, da quebra de vínculos familiares e afetivos. No anterior paradigma do acolhimento institucional, não apenas na FEBEM, a lógica era de longa permanência, isolamento, segregação e cuidados massificados. A partir do marco legal do ECA, esse paradigma vem sendo modificado. Para atender, então, à nova configuração prevista pelo ECA, através da Lei 11.800/02, foram distinguidas as duas Fundações: a FASE - Fundação de Atendimento Sócio- Educativo do RS, responsável pela execução das medidas socioeducativas e a FPERGS - Fundação de Proteção Especial do RS¹², responsável pela execução das medidas de proteção.

Em 28 de maio de 2002 foi criada a Fundação de Proteção Especial (FPERGS), através do Decreto de Nº 41.651, no sistema de atendimento direto, de âmbito estadual - destinada à execução da medida de proteção - voltada a crianças e adolescentes vítimas de abandono, violência física e psicológica, maus-tratos ou em situação de risco social ou pessoal.

O serviço de acolhimento institucional prestado pela instituição atende crianças e adolescente de 0 à 18 anos e se vincula à Política de assistência social, na tipificação de alta complexidade: acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

A FPERGS traz como missão: "contribuir e executar medidas de proteção, e promover os direitos fundamentais da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, através de ações articuladas com outros órgãos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul." (FPERGS, 2016). Também traz como valores:

Comprometimento e respeito com o atendimento; Ações educativas através de referenciais positivos; Ética nas relações interpessoais; Espírito de equipe; Pontualidade e assiduidade; Respeito a hierarquia; Valorização do passado; Zelo ao patrimônio; Orgulho na atividade desempenhada (FPERGS, 2016).

-

¹² Atualmente, a FPERGS tem sede na Rua Miguel Teixeira nº 86, bairro Praia de Belas em Porto Alegre e está vinculada à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul. Os trabalhadores ingressam através de concurso público. No entanto, o regime empregatício é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Por se tratar de um órgão de natureza pública, a FPERGS possui gestão/direção indicada pelas instâncias governamentais. Com isso, a cada troca de governo (estadual) ocorrem diversas mudanças, não apenas de gestores, mas também de ideologia e prioridades.

Através do reordenamento da antiga FEBEM e com a criação da FPERGS, foram criados os Núcleos de Abrigos Residenciais (NARs). A instituição conta com 41 Abrigos Residenciais (ARs), divididos em NARs que se localizam nas zonas Norte, Sul, Leste e Central de Porto Alegre, e dois ARs específicos para acolhidos com deficiência grave em Porto Alegre.

A realocação das crianças e adolescentes foi sendo feita gradativamente. No início, mantiveram-se as configurações de separação por sexo e faixa etária. Contudo, com formato mais próximo a residências. Bebês de 0 a 6 meses e portadores do vírus HIV eram separados das demais crianças. A prática era considerada discriminatória por alguns trabalhadores, que realizaram um tensionamento para que isso mudasse. Com o entendimento sobre a doença e com o rompimento com os preconceitos acerca do HIV, essa realidade foi se modificando aos poucos.

Com o preceito do ECA - que já vigorava há 12 anos - de não poder desmembrar grupos de irmãos, a lógica de separação por sexo e faixa etária precisava, urgentemente, ser superada. Assim, as crianças e adolescentes foram sendo transferidas aos Abrigos Residenciais.

O NAR Menino Deus conta com quatro casas, sendo que duas casas, localizadas na Rua Gonçalves Dias, foram cedidas pelo Instituto de Previdência do Estado (IPERGS) à FPERGS, as outras duas casas, localizadas nas Ruas José de Alencar e Monte Arraes são alugadas pelo Estado.

Para o atendimento aos acolhidos e suas famílias o NAR Menino Deus conta com a equipe técnica formada por uma assistente social, duas psicólogas, uma enfermeira, dois técnicos em enfermagem, uma pedagoga e um agente de recreação. A equipe da diretoria é formada por uma diretora, a qual é a guardiã legal das crianças e adolescentes, e três assessores de direção, que realizam as tarefas administrativas. O NAR também conta com a equipe de educadores sociais e profissionais de higienização e cozinha. Os trabalhadores ingressam através de concurso público, a exceção da equipe da diretoria, que é formada por cargos em comissão (CCs), de livre nomeação e exoneração.

Diversas expressões da questão social podem ser observadas nos processos de trabalho, no acolhimento institucional.

A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2015, p. 27).

A desigualdade social no Brasil e a dificuldade de acesso às políticas sociais originam vários problemas como o desemprego, a violência urbana, o uso abusivo de álcool e outras drogas, criminalidade, exploração sexual, trabalho infantil, entre outros. Nesse contexto, as famílias são expostas a situações de vulnerabilidade social devido a condições frágeis de saúde, de habitação, educação e trabalho, condições geradas pelo sistema do capitalismo. Nesse sentido, a/o assistente social possui necessidade de desvelar a realidade para que possamos dar respostas competentes daquilo que diz respeito à competência profissional dando o verdadeiro significado social à profissão (IAMAMOTO, 2002).

Essas condições têm um grande impacto na vida familiar, muitas vezes originando exclusão e violação de direitos. Isto acontece devido à ausência ou dificuldade de acesso às políticas sociais que, como preconiza o marco legal, devem servir de suporte às famílias.

Em situações de acolhimento institucional, as expressões da questão social se apresentam através de condições que originam a perda ou suspensão do poder familiar, tais como: desemprego, situação de rua, uso abusivo de álcool e outras drogas, doenças mentais, envolvimento com tráfico de drogas e outros crimes, trabalho infantil, exploração de crianças e adolescentes.

Nesse contexto de demandas, a/o assistente social se insere como trabalhadora na divisão sociotécnica do trabalho, constituindo a equipe multiprofissional do NAR Menino Deus, na defesa de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

Neste espaço sócio ocupacional ocorreu o estágio curricular obrigatório supervisionado em Serviço Social¹³. O estágio em Serviço Social prevê a inserção da discente em instituição conveniada a fim de desenvolver atividades de aprendizagem sob o acompanhamento direto de assistente social supervisora de campo e docente na supervisão acadêmica, que resulta em contribuições necessárias à formação profissional em Serviço Social. A partir da realização de três semestres de Estágio foi possível identificar o objeto de trabalho da/o assistente social e refletir acerca das estratégias utilizadas para atingir os objetivos de trabalho propostos.

Ao longo do Estágio Curricular realizado na referida instituição, foi possível acompanhar e desenvolver essas estratégias junto às famílias de crianças e adolescentes, as quais serão analisadas a seguir.

¹³ A supervisão de Estágio Curricular em Serviço Social é atribuição privativa de assistentes sociais, conforme preconiza a Lei nº 8662/1993 que regulamenta a profissão.

4.2 O TRABALHO COM AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: REFLEXÕES SOBRE CONTRIBUIÇÕES PARA A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Neste item, a fim de responder o problema central desse estudo, busca-se discorrer sobre o trabalho realizado com as famílias das crianças e adolescentes em acolhimento institucional e as estratégias utilizadas pela/o assistente social na intervenção profissional. Desde já, é importante salientar que o objetivo deste estudo não é trazer uma visão "romantizada" da família. É importante considerar que existem inúmeras situações de violência e exploração no âmbito familiar. As situações de risco devem ser observadas com muita responsabilidade pelas equipes do acolhimento institucional e do Poder Judiciário.

Nesse sentido, inicialmente, cabe destacar como se dá o processo de acolhimento institucional. O processo de acolhimento pode ocorrer através de denúncias de negligência, violência, maus tratos ao Conselho Tutelar. Através do expediente do Conselho Tutelar iniciase o processo judicial pelo Juizado da Infância e Juventude. Muitas vezes, também é realizado o encaminhamento ao Poder Judiciário por serviços de saúde, normalmente hospitais em que a criança nasceu e quando não se apresentam familiares para prestar os cuidados, ou quando a equipe percebe alguma situação que pode causar risco ao recém-nascido. Também por serviços de saúde, educação e assistência social do território dos usuários, quando os profissionais percebem alguma situação de risco em relação à criança ou adolescente.

Após o deferimento do acolhimento pelo juiz, um Oficial de Proteção é designado pela autoridade judiciária a realizar a busca pela criança ou adolescente e levá-la à instituição de acolhimento determinada. A guia de acolhimento é encaminhada à instituição, contendo os dados da criança ou adolescente e de seus vínculos familiares, quando existentes. Em grande parte das situações, já se tem dados dos usuários (telefone, endereço, parentescos), o que facilita o contato da/o assistente social do NAR com a família. Também ingressam no acolhimento institucional crianças e adolescentes do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

O § 30 do art. 101 do ECA determina que crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará:

referência; III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (BRASIL, 1990).

A partir disso, a equipe do acolhimento institucional tem atribuição de acolher a criança ou adolescente, explanar os motivos do acolhimento e explanar os próximos encaminhamentos. Como previsto pelo marco legal já destacado, o acolhimento institucional se constitui como espaço fundamental de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco social ou pessoal.

Após, a equipe deve realizar, inicialmente, encaminhamentos à rede de serviços de saúde, educação, assistência social, lazer, esporte, entre outros. Nessa divisão, incumbe à enfermeira, os encaminhamentos de saúde; à pedagoga, encaminhamento à educação infantil, ensino fundamental ou médio e serviços de convivência e profissionalização; ao agente de recreação, o acesso ao lazer e atividade desportiva; à psicologia, os encaminhamentos à psiquiatria e acompanhamento terapêutico; à/ao assistente social, o atendimento à família, contatos com a rede de serviços que atendem a criança e adolescente no território de origem, contato com o Sistema Judiciário e Conselho Tutelar.

Diversas expressões da questão social se apresentam nesse espaço sócio ocupacional, que irão se manifestar através das demandas dos sujeitos. No NAR Menino Deus, as demandas mais evidentes são condições precárias de saúde, habitação, inexistência de renda, situação de rua, abuso sexual, violência física e psicológica e trabalho infantil. Essas expressões se constituem como objeto de trabalho da/o assistente social inserida/o nesse espaço.

Como já explanado anteriormente, o NAR Menino Deus conta com uma equipe diretiva, subordinada à Diretoria Técnica e Presidência da Fundação de Proteção Especial, o que remete à afirmação da subordinação da equipe técnica a três níveis de chefia. Nesse sentido, a/o assistente social está inserida/o nesse espaço sócio ocupacional numa condição de trabalho assalariado e dispõe de relativa autonomia.

Este, na condição de um trabalhador assalariado especializado, não dispõe de um poder mágico de "esculpir" o processo de trabalho no qual se inscreve, o que ultrapassa a capacidade de ingerência de qualquer trabalhador assalariado individualmente. É função do empregador organizar e atribuir unidade ao processo de trabalho na sua totalidade, articulando e distribuindo as múltiplas funções e especializações requeridas pela divisão social e técnica do trabalho entre o conjunto de assalariados (IAMAMOTO, 2015, p. 107).

Nesse sentido, como corrobora Iamamoto (2015), a/o assistente social dispõe de autonomia ética e técnica no exercício profissional, corroborada pelo Código de Ética e Lei de

Regulamentação da Profissão, o que pode se definir como autonomia relativa. Ao inserir-se em diferentes equipes técnicas e processos de trabalho, assistentes sociais devem comprometer-se técnica e eticamente com os preceitos da profissão. Para tanto, também é fundamental o entendimento acerca do significado do trabalho para assistentes sociais.

Para discorrer acerca do trabalho da/o assistente social, é necessário que se tenha entendimento sobre o significado desta categoria. O trabalho se constitui como fundamental ao homem.

Pelo trabalho o homem se afirma como um ser social e, portanto, distinto da natureza. O trabalho é a atividade própria do ser humano, seja ela material, intelectual ou artística. É por meio do trabalho que o homem se afirma como um ser que dá respostas prático-conscientes aos seus carecimentos, às suas necessidades. O trabalho é, pois, o selo distintivo da atividade humana (IAMAMOTO, 2015, p. 60).

Pensar no trabalho que realiza a/o assistente social remete à compreensão de que a atividade profissional não está dissociada do contexto social, do contexto institucional e das políticas sociais, negando essas condições como externas ao exercício profissional. Nesse sentido, a/o assistente social insere-se em processos de trabalho, o que implica incidir sobre uma matéria-prima ou objeto.

A matéria-prima do trabalho do assistente social (ou da equipe profissional em que se insere) encontra-se no âmbito da questão social em suas múltiplas manifestações – saúde da mulher, relações de gênero, pobreza, habitação popular, urbanização de favelas, etc. -, tal como vivenciadas pelos indivíduos sociais em suas relações sociais quotidianas, às quais respondem com ações, pensamentos e sentimentos. Tais questões são abordadas pelo assistente social por meio de inúmeros recortes, que contribuem para delimitar o "campo" ou objeto do trabalho profissional no âmbito da "questão social" (IAMAMOTO, 2015, p. 100).

Ao considerarmos a Questão Social como objeto de trabalho do Serviço Social, precisamos reconhecer que a categoria profissional de assistentes sociais intervém nas inúmeras expressões da questão social, resultantes da contraditória relação entre capital e trabalho presente na sociedade contemporânea.

Dar conta das particularidades das múltiplas expressões da questão social na história da sociedade brasileira é explicar os processos sociais que as produzem e reproduzem e como são experimentadas pelos sujeitos sociais que as vivenciam em suas relações sociais quotidianas. É nesse campo que se dá o trabalho do Assistente Social, devendo apreender como a questão social em múltiplas expressões é experienciada pelos sujeitos em suas vidas quotidianas (IAMAMOTO, 2015, p. 62).

Nesse sentido, o trabalho não pode ser dissociado do momento histórico e das relações de forças presentes na sociedade, bem como deve ser considerado no seu sentido teleológico - ou seja, possui finalidade, planejamento, objetivo. A percepção acerca do objetivo pelo qual se intervém em determinada realidade é fundamental para que o trabalho não se torne mecanicista e puramente prático.

Apesar de reconhecermos o Serviço Social como uma disciplina interventiva e, consequentemente, ser impossível negar a importância de um conjunto de estratégias que deem conta deste processo de intervenção, é preciso demarcar que na perspectiva dialético-crítica a centralidade é atribuída à finalidade e não ao instrumental em si (PRATES, 2003, p.1).

Os meios de trabalho - conhecimento e instrumentos - devem ser articulados numa perspectiva crítico-dialética. Essa perspectiva é fundamental no entendimento sobre a realidade dos sujeitos e para uma análise crítica dessa realidade, garantindo, assim, intervenções propositivas na direção do Projeto Ético- Político da profissão.

A dimensão política do projeto é claramente enunciada: ela se posiciona a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso aos bens e serviços relativos às políticas e programas sociais; a ampliação e consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras. Correspondentemente, o projeto se declara radicalmente democrático — considerada a democratização como socialização da participação política e socialização da riqueza socialmente produzida (NETTO, 2006, p.155).

O autor supracitado traz uma importante contribuição no que tange aos objetivos da profissão. Além disso, é importante destacar a articulação com as políticas de assistência social, saúde, educação, previdência e segurança pública, na perspectiva de integralidade e para que se cumpra o preceito trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para inclusão da família em serviços e programas de proteção, apoio e promoção para manutenção ou reintegração da criança e do adolescente na família de origem.

Ademais, é importante considerar as dimensões da profissão: técnico-operativa, ético-política e teórico-metodológica, que se constituem como um todo indivisível. Como destaca Iamamoto (2015) é necessário romper com o *teoricismo*, o *politicismo* e o *tecnicismo*.

Com a percepção acerca do objeto e objetivos da profissão, a/o assistente social realiza, primeiramente, um processo investigativo acerca da realidade em que essas famílias se encontram. Como afirma Guerra (2009), a dimensão investigativa é parte constitutiva do

exercício profissional e "está intrinsecamente relacionada com a dimensão interventiva, e a qualidade de uma implica a plena realização da outra" (GUERRA, 2009, p. 14).

Certamente, essa atitude investigativa não é utilizada na perspectiva fiscalizatória, mas para entender o contexto social e pensar em estratégias de intervenção. Cabe destacar, a partir do conceito ampliado de família que foi exposto, que esse contato não se restringe à família natural da criança e do adolescente. Mioto e Nora (2006) trazem três indicadores importantes na definição de família: o domicílio¹⁴, o parentesco¹⁵ e os afetos¹⁶. Esses indicadores não se excluem, mas podem coexistir e se inter-relacionar. Nesse sentido, a busca por vínculos na família extensa e comunitários são fundamentais para a defesa do direito à convivência familiar e comunitária.

A partir disso, com nitidez de finalidade e articulando as dimensões da profissão, a/o assistente social define estratégias a serem utilizadas no trabalho com as famílias.

4.2.1 ESTRATÉGIAS DO TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL COM FAMÍLIAS

Cabe destacar, inicialmente, que as estratégias são "utilizadas para operacionalizar a sua intervenção na realidade social, pelos profissionais que a orientam por uma concepção dialético crítica" (PRATES, 2003, p. 1).

Dentre as estratégias, elegem-se instrumentos que são necessários ao "agir profissional, através dos quais os assistentes sociais podem efetivamente objetivar suas finalidades em resultados profissionais propriamente ditos" (GUERRA, 2000, p. 1).

Ao pensar em estratégias de intervenção junto às famílias, é importante destacar a percepção acerca da instrumentalidade.

¹⁴ [...] "embora a moradia seja um dos indicadores mais óbvios da existência de uma família, nem sempre se considera família o conjunto de todas as pessoas que convivem em seu espaço. Em sentido inverso, também se reconhece que a organização e as relações de dependência entre os indivíduos não se limitam àquelas que se estabelecem dentro da moradia. Portanto, não devem ser relegados os dois outros indicadores, a saber, o parentesco e as relações afetivas" (MIOTO, 2009, p. 11).

¹⁵ "O parentesco define-se pela existência de laços consanguíneos ou biológicos e, não necessariamente, coincide com a unidade de moradia ou com as relações afetivas. No entanto, quando se trata de família, a noção de parentesco é um indicador importantíssimo. Toda a discussão antropológica sobre família tem na categoria do parentesco sua pedra fundamental, e esse indicador tem orientado ao longo da história tanto as definições legais sobre os direitos como as obrigações familiares que rebatem fortemente nas definições sobre os beneficiários das diferentes políticas sociais" (MIOTO, 2009, p. 12).

¹⁶ "As relações afetivas concorrem para se definir família a partir de aspectos e vivências subjetivas e por isso assumem características muito particulares. Nessa concepção de família, podem ser incluídas pessoas, como amigos e vizinhos, que não têm laços nem de parentesco e nem partilham da mesma unidade de moradia" (MIOTO, 2009, p. 12).

[...] podemos afirmar que a instrumentalidade no exercício profissional refere-se, não ao conjunto de instrumentos e técnicas (neste caso, a instrumentação técnica), mas a uma determinada capacidade ou propriedade constitutiva da profissão, construída e reconstruída no processo sócio-histórico (GUERRA, 2000, p. 1).

Nesse contexto, dentre as estratégias, pode-se destacar um instrumento importante: as entrevistas, que são realizadas no início do processo de acolhimento e quando há indicação de familiares que possam prestar os cuidados à criança ou ao adolescente. Nesse momento, a/o assistente social inicia a aproximação com a realidade dos sujeitos, realiza encaminhamentos e vislumbra algumas estratégias de intervenção.

Desde o início da profissão, a entrevista é um instrumento de trabalho importante para o Serviço Social. Através da concepção de diversos autores, podemos considerar a entrevista como um processo de escuta, uma "conversa profissional" entre a/o assistente social e um ou mais usuários. A entrevista é um instrumento que possibilita a interação das/os assistentes sociais com os sujeitos. Também vislumbra conhecer a realidade dos usuários e suas relações sociais, bem como estabelecer vínculos e atingir objetivos de trabalho. Os objetivos a serem alcançados com a entrevista devem ser elencados e pré-estabelecidos. Cabe salientar, a importância do respeito ao usuário na entrevista, considerando-o como parte fundamental nesse processo e não estabelecendo uma relação autoritária, mas sim de colaboração mútua (LEWGOY; SILVEIRA, 2007).

Cabe destacar que a entrevista deve possuir objetivo e finalidade, evitando, assim, a realização de questionamentos por mera curiosidade. Assim,

O assistente social tem de ter uma margem de segurança quanto à importância de explorar assuntos delicados, jamais por necessidades ou curiosidades ligadas ao assistente social. Incluem-se nesta gama perguntas de foro íntimo, as que não estão relacionadas aos objetivos ou ao alcance da intervenção do assistente social (LEWGOY; SILVEIRA, 2007, p. 246).

Diversas intervenções podem ser realizadas a partir da entrevista inicial com os usuários. É importante que esse instrumento seja utilizado na perspectiva de desvelar a realidade e para identificar as demandas e propor estratégias para a garantia de direitos. Percebe-se que desvelar a realidade é muito mais difícil do que se imagina e que a dinâmica da vida social vai se revelando aos poucos. Por isso, destaca-se a importância de sucessivas aproximações com os usuários.

Quando a família se encontra em situação de rua, realiza-se contato com Ação Rua, abrigos e albergues públicos, nos quais as famílias se encontram. Essa articulação se dá para

defesa de acesso a direitos, bem como para acesso a serviços e programas da assistência social, saúde, educação e previdência para que as famílias possam superar condições que levaram seus membros ao acolhimento.

Também como instrumento são realizadas visitas domiciliares a fim de se aproximar à realidade das famílias. Cabe destacar a importância de saber o objetivo da visita domiciliar, que para o Serviço Social, compreende-se:

[...] como um instrumento de trabalho que visa ao conhecimento aprofundado do modo e da condição de vida da população usuária, realizado diretamente no espaço de residência e/ou vivência dos sujeitos, propiciando uma aproximação com o seu cotidiano e com a realidade sócio-territorial vivenciada pelos mesmos (CLOSS; SCHERER, 2017, p. 45).

Nesse sentido, ao aproximar-se da realidade dos usuários, a visita domiciliar é fundamental no trabalho com famílias, pois possibilita a "conexão com a dinâmica societária, juntamente com uma postura ético-política comprometida com o atendimento das necessidades sociais e com o respeito da liberdade e da autonomia" (CLOSS; SCHERER, 2017, p. 45).

A/o assistente social também utiliza como instrumento a elaboração de estudo e parecer social a fim de informar ao Judiciário a situação da criança ou adolescente e sua família. Podese considerar que "[...] as ações periciais são aquelas que, através do estudo e da avaliação das situações familiares, visam à emissão de um parecer social para outrem" (MIOTO, 2004, p. 10). No âmbito do acolhimento institucional, o documento elaborado que traz o parecer a respeito da situação da criança ou adolescente e sua família é denominado Plano Individual de Atendimento (PIA).

Já que a situação da criança e adolescente inserida em acolhimento institucional deve ser avaliada no máximo a cada seis meses (BRASIL, 1990), o PIA é encaminhado ao Juizado da Infância e Juventude (JIJ) em até trinta dias após o ingresso na instituição de acolhimento e após semestralmente. Também, a pedido do JIJ ou quando a/o assistente social necessita informar alguma situação fora do período previsto para o encaminhamento do PIA, podem ser encaminhados relatórios, contendo o parecer social acerca da situação.

Cabe à/ao assistente social a emissão de sua opinião técnica na elaboração do PIA¹⁷, que subsidiará o relatório entregue ao Juiz da Infância e Juventude. Esse documento é de suma

-

¹⁷ "O PIA é um instrumento, uma ferramenta composta de sinais e indicadores que levam a uma investigação sobre a criança e seu meio (suas circunstâncias ou contexto). Reúne as informações disponíveis e busca novos dados, que levam a um conhecimento mais aprofundado de cada criança. Estas informações são reunidas em um prontuário. Considera a história de vida (o motivo do acolhimento, as referências sociais e familiares), as

importância e deve ser elaborado com comprometimento ético e fundamentado em bases legais e teóricas, contendo:

[...] conhecimentos da área de Serviço Social, registrados em um informe, um relatório, um laudo ou um parecer, servem de referência ou prova documental que vai contribuir para formar o processo, para informar a ação sobre a qual o magistrado decide (FÁVERO, 2009, p. 3).

O PIA é elaborado pela equipe interdisciplinar, contendo o parecer de cada uma das áreas. A/o assistente social elabora seu parecer através de sucessivas aproximações com a realidade dos usuários. Através dos instrumentos de trabalho, como entrevistas, visitas domiciliares, análise de documentos, a/o assistente social deve estar comprometida/o com os preceitos éticos da profissão e com pensamento crítico e dialético, pois a realidade não é nítida ao primeiro contato e um emaranhado de contradições envolve a vida dos sujeitos. Portanto, perceber a realidade não é uma tarefa fácil e imediata.

Assim, desvelar a realidade social em suas conexões e determinações mais amplas e em suas expressões particularizadas no dia a dia de crianças, adolescentes, adultos, mães, pais, famílias envolvidos nessas ações, interpretá-la com o apoio de conhecimentos científicos pertinentes à área e tomar uma posição do ponto vista do Serviço Social – portanto, de um ponto de vista fundamentado teórica e eticamente – apresenta-se como conteúdo central da instrução. Isso significa considerar que a instrução social se dá com base na construção do conhecimento da situação que se apresenta como objeto de uma ação judicial, articulada ao conhecimento acumulado pela ciência, que vai balizar e referendar uma ação e uma análise competente do ponto de vista profissional (FÁVERO, 2009, p. 2).

Então, a partir do estudo social realizado pela/o assistente social, elabora-se um parecer que será encaminhado ao JIJ. Conforme Mioto (2009),

Para realizar estudos sociais é necessário aproximar-se da realidade social dos sujeitos demandantes da ação para compreender com precisão a sua situação e poder analisa-la, avalia-la ou emitir um parecer sobre ela (MIOTO, 2009, p. 13).

Para elaboração do parecer são realizadas entrevistas, visitas domiciliares e reuniões de rede a fim de conhecer a realidade dos sujeitos e emitir uma opinião. Certamente, o

-

necessidades, os valores, os desejos e sonhos, o potencial e as aptidões da criança e suas mudanças. O PIA vai propor ações investigativas e ações de atendimento que serão desenvolvidas durante a rotina coletiva e as abordagens individuais, visando atender aos objetivos específicos, segundo a demanda de cada um, para superar a vulnerabilidade e conquistar a vida fora desses serviços. Muitas perguntas estão presentes na elaboração do PIA. A busca de respostas a estas perguntas permitirá conhecer a criança e o adolescente para, então, elaborar o percurso de cuidados e atendimento e o possível projeto de futuro" (GULASSA, 2010, p. 70).

conhecimento acerca da realidade também embasará as propostas de intervenção para superar as condições que levaram crianças e adolescentes ao acolhimento institucional.

Cabe destacar que a/o assistente social possui capacidade técnica e ética para utilização dos instrumentos de trabalho na perspectiva de comprometimento no enfrentamento às expressões da questão social. Muitas vezes, o acolhimento institucional se dá por falta de recursos financeiros das famílias. Nesse contexto, o ECA nos traz em seu Art. 23 que "a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar" (BRASIL, 1990). Assim, cabe a articulação com a rede de serviços, a fim de inclusão das famílias em programas de apoio e acesso a direitos sociais, como habitação, renda, trabalho, saúde, entre outros.

Para se pensar no atendimento às famílias, também, é imprescindível a estratégia de articulação com a rede de serviços que as atendem nos territórios, bem como com os espaços que foram acessados por essas famílias, na intenção de compreender a situação apresentada e quais articulações já foram estabelecidas. No âmbito do NAR Menino Deus, pode-se vivenciar a articulação com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS), serviços de Educação, serviços de Saúde, Previdência Social e Sistema Penitenciário.

É realizada, então, a articulação com essa rede a fim de buscar estratégias de enfrentamento às expressões da questão social que se apresentam nas demandas das famílias. Muitas vezes, a/o assistente social articula com a rede de serviços para a defesa das necessidades sociais básicas, trata-se, inicialmente, de uma questão de garantias mínimas de sobrevivência.

Embora tenhamos a construção de práticas socioeducativas como horizonte ético estabelecido pelo contemporâneo projeto de profissão, na verdade estamos ainda muito frequentemente no limite de práticas que atendem meramente à manutenção da vida (MARTINELLI, 2011, p. 11).

A rede possui contribuição fundamental nesse processo, na perspectiva da defesa de direitos e inclusão em programas e benefícios que possibilitem acesso à renda, trabalho, moradia, alimentação, educação, enfim, acesso aos direitos sociais previstos na Constituição Federal. Nesse sentido, na perspectiva de reintegração da criança ou adolescente em sua família de origem:

[...] é necessário haver uma articulação entre os atores envolvidos – Rede de Saúde e Educação, Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e Juventude, dentre outros – no atendimento aos direitos e no acompanhamento da família, como também um envolvimento de pessoas da família ou da comunidade que possam ser referência e apoio para a família que está vulnerável (GULASSA, 2010, p. 86).

Além disso, evidenciou-se, mesmo com as dificuldades postas, a importância das reuniões periódicas entre as equipes dos serviços que atendem as famílias, a fim de dialogar sobre as situações apresentadas e estabelecer possibilidades de intervenção conjunta, conforme previsto pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS):

A Política Nacional de Assistência Social, consolidada em 2004, firma princípios que visam romper com práticas autoritárias e verticalizadas, criando condições ideológicas e culturais para a formação de redes. A matricialidade na família, centrando a política de assistência social nas necessidades do grupo familiar e na convivência familiar e comunitária, obriga seus agentes a se voltarem para o conhecimento e o fortalecimento de suas redes sociais (RIZZINI, 2006, p. 114).

Nesse sentido, cabe, sempre, resgatar o objeto de trabalho da profissão e a competência técnica, metodológica e ética das/os assistentes sociais, a fim de considerarmos a instrumentalidade, como citado por Guerra (2000), no sentido constitutivo da profissão e não dissociada de seu processo histórico. Ademais, cabe destacar a importância da direcionalidade das ações e considerá-las atreladas à teleologia atribuída à intervenção profissional, ou seja, deve ser superada a dicotomia entre teoria e prática e a ideia de que se utiliza apenas a dimensão operativa da profissão.

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que a/o assistente social do NAR Menino Deus possui importância fundamental na promoção e manutenção de vínculos entre os acolhidos e sua família. Assim,

[...] o acolhimento institucional/familiar deve trabalhar os vínculos familiares de modo a favorecer as condições necessárias para o retorno da criança ao convívio familiar, esta abordagem necessita estar estruturada considerando: conhecimento da família (dinâmica de funcionamento; a composição familiar, inclusive da família extensa; análise dos vínculos pré-existentes; modo e condição de vida; necessidades emocionais, relacionais e econômicas), estabelecimento de estratégias de superação da situação que motivou o acolhimento (através de trabalho articulado ao Conselho Tutelar e ao Sistema de Justiça), manutenção e incremento do vínculo (estabelecimento de visitas acompanhadas e/ou desacompanhadas, conforme o caso) (TEJADAS; SOUZA, 2009, p.14).

Na intenção de trabalhar os vínculos familiares, trazida pelas autoras citadas, a/o assistente social promove ações socioeducativas, através da socialização das informações e da promoção de processos reflexivos. Pode-se afirmar que "A socialização das informações está pautada no compromisso da garantia do direito à informação, como direito fundamental de cidadania" (MIOTO, 2009, p. 5), assim, se constitui como estratégia fundamental para o acesso a direitos.

Cabe ressaltar que a socialização das informações não se restringe ao conhecimento sobre o acesso a direitos e serviços, mas, também, se relaciona com o acesso ao conhecimento socialmente produzido no campo da ciência e tecnologia. Deve-se considerar que não é suficiente apenas a socialização das informações, mas que seja garantido o entendimento dessas informações por parte dos usuários.

Portanto, a/o assistente social deve ter o conhecimento sobre os direitos dos usuários e sobre as formas de efetivação. O encaminhamento das famílias a serviços socioassistenciais, de saúde, educação, habitação também se constitui como fundamental ao Serviço Social no processo de trabalho do acolhimento institucional. Para isso,

[...] pode-se dizer que as informações requeridas do assistente social no seu cotidiano são múltiplas e abrangentes. Abrangem desde o conhecimento dos direitos e da forma de acessá-los, passam por informações referentes ao funcionamento das instituições e dos serviços, da organização do trabalho profissional, dos direitos dos usuários e chegam àquelas relacionadas às necessidades básicas ou às condições específicas de indivíduos ou grupos. Porém, a forma como são trabalhadas essas informações é fundamental para a construção da consciência crítica (MIOTO, 2009, p.7).

Na perspectiva de buscar a construção de uma consciência crítica, a/o assistente social promove processos reflexivos junto às famílias. Assim, os processos reflexivos

[...] tem como objetivo a formação da consciência crítica. Esse objetivo somente se realiza à medida que são criadas as condições para que os usuários elaborem, de forma consciente e crítica sua própria concepção de mundo. Ou seja, que se façam sujeitos do processo de construção da sua história, da história dos serviços e das instituições e da história da sua sociedade (MIOTO, 2009, p. 7).

Nesse sentido, a/o assistente social, ao trabalhar com famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, realiza o acompanhamento e promoção de visitas na instituição, na busca de manutenção e promoção de vínculos entre crianças e adolescentes e suas famílias.

É fundamental que também se promova, através de processos reflexivos junto à família, a conscientização dos motivos que levaram ao acolhimento, bem como suas consequências. É importante que haja essa compreensão e elucidação junto às famílias, para planejar, conjuntamente, estratégias de enfrentamento às situações adversas e violadoras que causaram o afastamento, bem como pensar em ações para promoção da convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2009).

Assim, ao realizar essas estratégias, a/o assistente social insere-se no enfrentamento à violação do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos, pois podemos considerá-lo

[...] como um profissional que incide no campo do conhecimento, dos valores, dos comportamentos, da cultura, que, por sua vez, têm efeitos reais interferindo na vida dos sujeitos. Os resultados de suas ações existem e são objetivos, embora nem sempre se corpifiquem como coisas materiais autônomas, ainda que tenham objetividade social (e não material), expressando-se sob a forma de serviços (IAMAMOTO, 2015, p. 68).

Além disso, a/o assistente social promove processos reflexivos, por meio de diálogos junto à equipe técnica e com os demais trabalhadores da instituição, a fim de desmistificar que o acolhimento institucional é a melhor alternativa ou que a adoção possa a ser o único caminho a ser seguido, pois

Se as crianças têm família, há de se investir no fortalecimento desse vínculo e no retorno para ela; caso isso não seja possível, prevê-se a colocação da criança em família substituta por medidas judiciais — guarda, tutela ou adoção. [...] Se até a promulgação do ECA bastava o acolhimento atender a criança e ao adolescente, independentemente das necessidades do grupo familiar como um todo, cada vez mais esses serviços (assim como os demais parceiros) devem considerar a importância da família de origem, visando à reinserção familiar das crianças e dos adolescentes (GULASSA, 2010, p. 82).

A busca pela autonomia e emancipação dessas famílias é fundamental nesse trabalho, com vistas à garantia de direitos, liberdade e plena expansão dos indivíduos. Nesse sentido, Mioto (2010) irá afirmar que o trabalho com famílias "acontece, através de um processo compartilhado entre famílias e profissionais mediante o qual a autonomia das famílias se constrói, se reconstrói e se preserva" (MIOTO, 2010, p. 173).

Assim, ao analisar as estratégias elencadas, pode-se afirmar que a/o assistente social realiza mediações pela via do trabalho a fim de defender direitos de crianças e adolescentes e suas famílias. Como afirma Prates (2003),

Os instrumentos e técnicas são na verdade estratégias sobre as quais se faz a opção de acordo com o contexto e o conteúdo a ser mediado para se chegar a uma finalidade. Quanto maior nosso conhecimento teórico, mais ampla será nossa cadeia de mediações, maiores as nossas possibilidades de construi -las. Não há dúvidas de que um projeto ético - político antecede e permeia as relações estabelecidas e, na verdade, é este eixo fundamentador que dá cor ao movimento e que o diferencia de outros modos de intervenção, seja qual for a opção estratégica utilizada na intervenção (PRATES, 2003, p. 6).

Ao analisar as estratégias - entrevistas, visitas domiciliares, elaboração de estudo e parecer social, articulação com a rede e ações socioeducativas -, realizadas pela/o assistente social e as mediações que são estabelecidas, pode-se destacar a importância do Projeto Ético

Político¹⁸ da profissão, o qual deve servir de embasamento para os profissionais. Todas as ações desenvolvidas nos espaços de trabalho devem seguir os preceitos éticos e políticos da profissão.

[...] as normativas morais e/ou prescrições de direitos e deveres: eles envolvem, ademais as opções teóricas, ideológicas e políticas dos profissionais - por isso mesmo a contemporânea designação de projetos profissionais como ético-políticos revela toda sua razão de ser: uma indicação ética só adquire efetividade histórico-concreta quando se combina com uma direção político-profissional (NETTO, 2006, p.148).

Assim como afirma Netto (2006), a atuação de assistentes sociais não pode ser descolada da realidade social, dos processos históricos e deve, sobretudo, seguir uma direção política. Além disso, a finalidade das ações deve ser direcionada ao enfrentamento das expressões da questão social que se apresentam nos espaços de trabalho através das demandas dos sujeitos.

Nesse sentido, a/o assistente social elege estratégias inerentes à profissão a fim de responder às demandas postas pelos sujeitos, as quais são entendidas como expressões da questão social. Nesse sentido, essas demandas devem ser interpretadas de forma coletiva e não como problemas pontuais de determinadas famílias. Assim, assistentes sociais devem - através de uma prática teleológica, com embasamento no Projeto Ético Político da Profissão - atuar no enfrentamento das expressões da questão social que são postas pelos sujeitos nos espaços de trabalho e na defesa de direitos da população usuária.

A fim de cumprir preceitos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a/o assistente social incide, no intuito de comprometer-se ética e tecnicamente na defesa dos sujeitos que são violados de seus direitos, já que é previsto pelo Estatuto: "a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será está incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção" (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, também é importante destacar que a/o assistente social do NAR Menino Deus tem importância fundamental na defesa do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes previsto pelo ECA e corroborado pelas demais legislações. Por convivência familiar e comunitária entende-se "a possibilidade de a criança permanecer no meio a que

¹⁸ O Projeto Ético-Político da Profissão se materializa na Lei de Regulamentação da Profissão, Código de Ética e Diretrizes Curriculares.

pertence. De preferência junto à sua família, ou seja, seus pais e/ou outros familiares. Ou, caso isso não seja possível, em outra família que a possa acolher" (RIZZINI, 2006, p. 22).

Nesse sentido, a/o assistente social é capaz de vislumbrar o trabalho com famílias na perspectiva de considerar as desigualdades e violação de direitos, na concepção de considerar as expressões da questão social, às quais essas famílias estão expostas cotidianamente. Pode-se afirmar que "Apenas um conhecimento real e atualizado, livre de idealizações, baseado em contínuo refinamento metodológico e avaliação permanente, pode garantir melhores resultados e continuidade das intervenções nessas famílias" (GUIMARÃES; ALMEIDA, 2008, p. 128). Também, nesse sentido, através das experiências de Estágio Curricular, se reconhece que o trabalho, pautado nos preceitos ético e político da profissão, contribui para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, através das estratégias utilizadas junto às famílias e da defesa desses sujeitos, ao se posicionar em pareceres sociais, audiências e reuniões de rede e equipe.

4.3 ALGUNS DESAFIOS E POSSIBILIDADES DO TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

É evidente que se considera o marco legal de proteção social como um importante avanço na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes. No entanto, não devemos ignorar que o processo de mudança nos equipamentos que prestam o atendimento a essa população vem se modificando aos poucos, principalmente, no trabalho com as famílias desses sujeitos, que, muitas vezes, continuam sendo estereotipadas e excluídas da proteção social.

Também não significa que o advento do ECA mudou radicalmente as práticas no acolhimento institucional. Algumas instituições não possuem uma equipe técnica que dê conta de atender às demandas de todos os acolhidos e suas famílias, bem como contam com problemas estruturais, financeiros, de recursos humanos, etc.

Cabe destacar, também, que os prazos a serem cumpridos pelo Poder Judiciário, no que tange ao período máximo de até dois anos de permanência em acolhimento institucional¹⁹ não vêm sendo cumpridos. Na maioria das vezes, os processos estendem-se por mais de dois anos, não cumprindo, assim, a provisoriedade da medida protetiva prevista pelo ECA. No entanto, ao

^{19 &}quot;§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária" (BRASIL, 2009).

mesmo tempo, sabe-se que as decisões não podem ser tomadas de forma precipitada. Nesse sentido, é que surgem os sentimentos em torno dessas vidas, que são separadas de suas famílias e de seu convívio afetivo e comunitário e carregam o "fardo" de uma vida institucionalizada. O período prolongado da institucionalização é prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme preconiza o documento de Orientações Técnicas para o Acolhimento Institucional:

A questão do tempo de permanência no serviço de acolhimento deve ser um dos eixos principais da avaliação acerca da medida que melhor atende ao interesse da criança e do adolescente. Nesse sentido, há que se considerar os prejuízos ao desenvolvimento da criança e do adolescente que possam advir tanto da permanência prolongada quanto de um rompimento definitivo dos vínculos com a família de origem (BRASIL, 2009, p. 34).

Ademais, é nítido o sucateamento das políticas públicas e o reflexo no atendimento realizado pela rede socioassistencial, educação, saúde que prestam apoio às famílias. Também se destaca a precarização do trabalho em instituições de acolhimento. O Estado prioriza, cada vez mais, contratos com empresas terceirizadas e organizações sociais, tornando o trabalho descontinuado, ou seja, com alta rotatividade de profissionais, e contratando trabalhadores com salários muito abaixo dos trabalhadores concursados.

As consequências dessa forma de condução das políticas públicas para o trabalho social são profundas, pois a terceirização desconfigura o significado e a amplitude do trabalho técnico realizado pelos assistentes sociais e demais trabalhadores sociais, desloca as relações entre a população, suas formas de representação e a gestão governamental, pela intermediação de empresas e organizações contratadas; além disso, as ações desenvolvidas passam a ser subordinadas a prazos contratuais e aos recursos financeiros destinados para esse fim, implicando descontinuidades, rompimento de vínculos com usuários, descrédito da população para com as ações públicas (RAICHELIS, 2009, p. 384).

Além disso, a falta de recursos humanos e financeiros influencia diretamente nos processos de trabalho. Dessa forma, refletimos sobre os limites que são postos no trabalho com as famílias no acolhimento institucional, já que o trabalho da/o assistente social requer uma análise crítica e aprofundada e não pode ser realizado de forma mecanicista e sem reflexão.

Cabe destacar, conforme experiências do Estágio Curricular, a utilização de veículo e combustível próprio de membros da equipe técnica para realização de reuniões com a rede e algumas visitas domiciliares, o que evidencia e reafirma a precarização das condições de trabalho.

Dessa forma, podemos elencar uma série de dificuldades encontradas nesses espaços. A intervenção junto às famílias requer um acompanhamento pela rede de serviços dos territórios. No entanto, evidencia-se a precarização das políticas sociais e dos espaços que deveriam garantir sua efetivação. A falha na efetivação dessas políticas já se evidencia pela necessidade de crianças e adolescentes serem acolhidas. Se as mesmas, de fato, se efetivassem, diversas situações e rompimentos de vínculos poderiam ser evitados anteriormente à necessidade de uma medida de proteção.

Ademais, é importante destacar a sobrecarga de trabalho a qual os profissionais estão expostos. Assim, podem-se reproduzir processos de alienação e mecanização do trabalho. Também,

Vale ressaltar que a cotidianidade, entendida como o campo privilegiado de reprodução da alienação, dada as suas principais características como a heterogeneidade, repetição acrítica dos valores e a assimilação rígida dos preceitos e modos de comportamento, também abre espaço para o moralismo, movido por preconceitos (BARBERIAN, 2015, p. 51).

Mioto (2004) traz uma importante contribuição no que tange à atuação de assistentes sociais junto às famílias. Apesar de a categoria família fazer parte da história da profissão, a autora remete à existência de intervenções conservadoras e pautadas em uma postura acrítica. Ela afirma que ainda se reproduzem intervenções que estão marcadas:

- 1) pela ausência de discriminação quanto à natureza das ações direcionadas ao atendimento das famílias, em muitos serviços. [...]
- 2) pela utilização de categorias de análise sem o devido conhecimento ou discernimento quanto às matrizes teóricas às quais estão vinculadas. [...]
- 3) pela articulação explícita entre referências teóricas e ação profissional que aparece quando o assistente social tem uma formação específica na área da família, que geralmente se faz através de outras áreas. [...]
- 4) pelos processos de intervenção com famílias que são pensados apenas no âmbito do atendimento direto (MIOTO, 2004, p. 3).

Assim, a fim de evitar que se reproduza a lógica de culpabilização e individualização dos "problemas familiares", assistentes sociais devem estar sempre atentas/os aos princípios do Código de Ética da profissão. Estes princípios devem servir como base para todas as ações profissionais. Além disso, cabe atentar aos deveres de assistente sociais. Destaca-se o dever de "abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos

competentes" (CFESS, 1993, p. 27), para que não se reproduza uma lógica fiscalizatória e culpabilizadora.

Além da situação problemática dentro da categoria profissional, também podemos atribuir as dificuldades no trabalho com famílias à precarização dos serviços, à falta de espaços de capacitação profissional e à complexidade das situações.

Na área da criança e do adolescente, campo fértil de intervenção com famílias, Sant'ana (2000), ao investigar a prática profissional de assistentes sociais em instituições públicas e privadas, concluiu que a maioria dos assistentes sociais realizam uma intervenção pouco qualificada e com ausência de referenciais teóricos e de postura crítica. Para a autora, esta situação compromete a implantação do projeto ético-político do Serviço Social, à medida que este fica a cargo de uma minoria de vanguarda (MIOTO, 2004, p. 5).

Apesar disso, a autora irá referir que se podem observar diversas/os assistentes sociais que se posicionam de forma diferente em seu trabalho com famílias e que essa postura voltada ao enfrentamento das expressões da questão social - as quais as famílias estão expostas cotidianamente - pode ser observada na categoria. Também irá afirmar a importância ao alinhamento ao Projeto Ético Político da profissão e a uma prática profissional crítica e altamente qualificada, também possível através dos espaços de formação profissional, que vem devem se guiar a partir das diretrizes curriculares (MIOTO, 2004).

Apesar das dificuldades que se apresentam, ainda podemos destacar o marco legal como ferramenta fundamental no enfrentamento às violações de direitos dessa população e, principalmente, o posicionamento crítico, ético e político de assistentes sociais, com direção à defesa da garantia de direitos da população usuária. Os desafios estão postos em todos os níveis de atenção e complexidade e na execução das mais variadas políticas sociais. Por isso, é importante que os trabalhadores estejam engajados na luta pela efetivação desses direitos para realizar o enfrentamento das situações adversas.

Apesar dos desafios de efetivação da nova ideologia de acolhimento, as mudanças ocorridas desde os antigos "abrigões" até os moldes atuais demonstram importante e propositiva mudança na garantia de direitos das crianças e adolescentes e suas famílias. O acolhimento em formato de residências, modificando o formato de instituições totais, com acesso a serviços de saúde, educação e assistência social da região onde se localizam as instituições proporcionam um ambiente mais próximo da vida em comunidade. No entanto, a morosidade na conclusão dos processos acarreta o prolongamento do acolhimento institucional, violando o direito à convivência familiar.

É importante salientar que políticas sociais de proteção às famílias devem incidir na perspectiva de evitar rompimento de vínculos e situações que possam levar crianças e adolescentes ao acolhimento institucional, numa proposta de proteção e prevenção. Destaca-se, também, a importância da medida de acolhimento se constituir como excepcional e transitória, apesar de serem comuns períodos longos de institucionalização.

A atuação da/o assistente social nesse contexto requer esforços, juntamente com os demais setores de atendimento aos usuários, para enfrentamento às condições que levaram à situação de acolhimento e, não menos importante, ações que incidam sobre o respeito às famílias e suas histórias, visando romper com práticas moralizadoras e estereotipadas.

Rizzini (2006) destaca o diferencial que percebeu nas instituições visitadas em uma pesquisa realizada com profissionais em diversos espaços de acolhimento no Brasil:

A pesquisa mostrou que o diferencial dos programas visitados é o grande engajamento dos profissionais em equipes que estabelecem relações democráticas de trabalho, associado à capacitação continuada, destacando-se o compromisso que assumem com a proposta de garantia da convivência familiar como direito fundamental. Não há dúvida de que as iniciativas enfrentam dificuldade e entraves, mas, por contarem com profissionais que acreditam no sucesso, observamos que muitos desafios acabam sendo superados (RIZZINI, 2006, p. 46).

Como afirma a autora, de fato, são inúmeras as dificuldades que se expressam no cotidiano profissional na execução das políticas sociais. Apesar disso, os profissionais possuem fundamental importância na defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

Esses impasses no cotidiano são desafios enfrentados pela/o assistente social no acolhimento institucional. Ao refletir acerca da convivência familiar e comunitária, a partir do retorno da criança ou adolescentes à família de origem, pode-se afirmar que essas problemáticas vivenciadas diariamente dificultam o trabalho e desgastam a profissional no sentido de precisar, sempre, reafirmar junto à equipe de trabalho determinados direitos e prerrogativas legais.

Cabe destacar o trabalho realizado pela/o assistente social no NAR Menino Deus, cujo objetivo é teologicamente pautado nos preceitos éticos e políticos da profissão e, por conseguinte, viabiliza o acesso a programas, serviços e presta apoio às famílias na intenção de promover e garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Por fim, pode-se refletir acerca da afirmação das autoras Guimarães e Almeida:

Por mais precarizadas, vitimadas, vulnerabilizadas que se encontrem as famílias em situação de exclusão, há certamente iniciativas de resistência, há desejos de reconstituição ou de manutenção de vínculos e envolvimentos afetivos; há, enfim,

esperança de garantir na família o espaço de proteção (GUIMARÃES; ALMEIDA, 2008, p. 134).

No espaço de acolhimento institucional não é incomum trabalharmos com famílias nas situações referidas pelas autoras. Cabe sim, às/aos assistentes sociais, inseridas/os nesses processos de trabalho, atuar de forma a defender os direitos desses usuários e realizar intervenções propositivas à proteção social de crianças, adolescentes e suas famílias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização do presente trabalho trouxe uma importante ampliação de conhecimentos acerca do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e sobre o trabalho da/o assistente social com famílias. Os resultados obtidos são de suma importância, vislumbrando a conclusão do curso de graduação em Serviço Social.

Pode-se considerar que o objetivo geral elencado para a realização deste estudo foi atingido, pois foi possível analisar como vem sendo realizado o trabalho da/o assistente social com as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional (NAR Menino Deus em Porto Alegre/RS). Bem como, foram atingidos os objetivos específicos, pois foi possível identificar e refletir acerca do percurso histórico e legal da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil. Também, identificar as orientações dispostas no ECA e nas demais legislações na perspectiva de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e sobre o reordenamento do acolhimento institucional. Também se identificou as principais requisições ao trabalho da/o assistente social e quais as estratégias utilizadas no trabalho com famílias.

Nesse sentido, através da leitura exploratória foi possível perceber que até a década de 1980 crianças e adolescentes não eram considerados como sujeitos de direitos. Assim como, as medidas aplicadas aos "menores" não eram de proteção, mas sim de doutrinamento, repressão e higienização. O termo "menor" utilizado à época também trazia um estereótipo a crianças e adolescentes que estavam sujeitos a aplicação das leis, ou seja, "menores" eram oriundos de famílias pobres e marginalizadas.

Através do estudo realizado, reconhece-se a importância do novo marco legal para a defesa de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo, aos que se encontram em medida de proteção em acolhimento institucional.

A partir da promulgação do ECA, o sistema de "abrigos" passa a ser medida excepcional e transitória e titula-se como acolhimento institucional, com preservação de vínculos familiares e comunitários, sem privação de liberdade e com a obrigatoriedade de reavaliação semestral da situação.

A família passa a ser vista por outra ótica: como foco central das ações e como prioritária para reinserção de crianças e adolescentes que foram acolhidos, rompendo drasticamente com a lógica de segregação e isolamento. Nesse sentido, como foco deste trabalho, assistentes sociais inseridas/os em processos de trabalho do acolhimento institucional devem realizar o trabalho junto às famílias com vistas ao retorno de crianças e adolescentes ao convívio familiar.

Assim, esse trabalho vislumbra a defesa do direito à convivência familiar e comunitária, numa perspectiva de eliminar as violações de direitos de crianças e adolescentes, que são as violações de suas famílias, a fim de que estas possam retornar ao convívio de sua família de origem

Como reflexões finais acerca dos elementos discutidos neste trabalho, cabe destacar a importância da apreensão da categoria família, a fim de não reduzirmos a mesma apenas a laços consanguíneos, bem como não restringirmos os esforços à família natural, mas também considerar a família extensa e vínculos comunitários.

Ademais, é de suma importância considerar que a família está inserida num contexto historicamente desigual, opressor e violador de direitos. Portanto, deve-se compreender a família em sua totalidade, inserida numa sociedade excludente. Com isso, é importante, também, a compreensão das expressões da questão social como necessidades coletivas e não como problemas pontuais de determinadas famílias.

Como explanado neste trabalho, através da inserção em Estágio Curricular, foi possível realizar intervenções e acompanhar o trabalho da/o assistente social inserida/o no acolhimento institucional, que resulta em contribuições importantes para garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e reverbera ações propositivas no enfrentamento à violação desse direito. Nesse sentido, a/o assistente social realiza mediações pela via do trabalho na perspectiva de enfrentamento às expressões da questão social vivenciadas por esses sujeitos.

É importante salientar a unidade entre teoria e prática, pois as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa se constituem como um todo e são elas que vão garantir o trabalho na perspectiva crítica e com intervenções propositivas à expansão do acesso a direitos, autonomia e emancipação dos sujeitos.

Nesse contexto, a/o assistente social insere-se na defesa de direitos das famílias e, quando pertinente, no fortalecimento de vínculos entre as famílias e os acolhidos, a fim de garantir a preservação dos vínculos familiares prevista pelo ECA. A inserção de assistentes sociais nos processos de trabalho, em especial no acolhimento institucional – foco desse trabalho - é de extrema importância, para que se desenvolva um trabalho na perspectiva emancipatória e de defesa de direitos. Além disso, na inserção de assistentes sociais em acolhimento institucional, é fundamental uma percepção crítica acerca da família, a fim de romper com práticas discriminatórias e moralizantes.

Destaca-se a importância da inserção em instituição de acolhimento, através do Estágio Curricular em Serviço Social, a qual proporcionou experiências de aprendizado e reflexões acerca do segmento atendido, bem como resultou na implicação com o prolongamento da

medida protetiva e a violação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos. Dessa forma, o trabalho com as famílias, na perspectiva de garantia desse direito, despertou o interesse da discente para pesquisar, refletir e expor o resultado dessas reflexões no presente Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social.

De fato, o acolhimento institucional é campo de inúmeras intervenções. Uma gama de temáticas pode ser aprofundada através de estudos bibliográficos e pesquisas de campo. No entanto, elegeu-se esse trabalho por gerar implicações acerca do prolongamento da medida de proteção e a violação do direito à convivência familiar e comunitária.

Por fim, é importante destacar que, ao longo do processo de Estágio Curricular, foi possível acompanhar diversos retornos de crianças e adolescentes à família natural e extensa, o que se deu através do trabalho da/o assistente social junto às famílias. Nesse sentido, percebese e reafirma-se a importância deste trabalho pautado, sempre, nos preceitos éticos e políticos da profissão. Os desafios, certamente, são postos cotidianamente, no entanto, é possível, ainda, vislumbrar os direitos desses sujeitos em processo de afirmação.

REFERÊNCIAS

ARIES, P. A História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.

BARBERIAN, Thais Peinado. **Serviço Social e avaliações de negligência:** debates no campo da ética profissional. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Código civil. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF. _. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. . Presidência da República. Estatuto da criança e do adolescente. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF. _. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009. . Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: CONANDA, 2006. . Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004. . Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

CAMARA, Sonia. **Sementeira do Amanhã:** O primeiro congresso brasileiro de proteção à infância e sua perspectiva educativa e regenerada da criança. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 6., 2006, Minas Gerais. Anais. Minas Gerais, 2006.

CHAUÍ, Marilena. Convite à filosofia. São Paulo: Ed. Ática, 2000.

CLOSS, T. T.; SCHERER, G. A. **Visita domiciliar no trabalho do assistente social:** reflexões sobre as técnicas operativas e os desafios ético-políticos na atualidade. Revista Libertas, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 41-60, ago./dez. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. Código de ética do/a assistente social. Resolução CFESS, n. 273, 13 de mar. 1993.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **O ECA e o abrigo**. In: **Trabalhando** Abrigos. Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA); Instituto de Estudos Especiais (IEE/PUC/SP). São Paulo: Cadernos de Ação, n. 3, mar. 1993.

DANTAS, Cristina Ribeiro Teixeira. **O exercício da paternidade após a separação:** um estudo sobre a construção e a manutenção do vínculo afetivo entre pais e filhos na família contemporânea. 2003. 119f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Programa de Pós-Graduação, Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2003.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. 2. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil.** In: A arte de governar crianças: a história das políticas sociais e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões.** In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009, v.1. Unidade 5: Atribuições privativas e competências do assistente social. p. 610-636.

FERREIRA, Marcelo Santana. **Polissemia do conceito de instituição:** diálogos entre Goffman e Foucault. Revista ECOS, v. 2, n. 1, 2012.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE. **Quem Somos**. Disponível em: http://www.stds.rs.gov.br/fpe>. Acesso em: 31 jan. 2018.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de (Org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão investigativa no exercício profissional.** CFESS, ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CEAD/UnB, 2009.

_____. A instrumentalidade no trabalho do assistente social. Cadernos do Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Brasília: CFESS/ABEPSS-UnB, 2000. Módulo 4.

GUIMARÃES, R. F.; ALMEIDA, S. C. G. **Reflexões sobre o trabalho social com famílias.** In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (Org.). Família: redes, laços e políticas públicas. 4. ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais - PUC/SP, 2008.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro. **Novos rumos do acolhimento institucional**. São Paulo: NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade:** os fundamentos teóricometodológicos e técnico-operativos do trabalho profissional. Cadernos SESI, Brasília, 2002.

_____.O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 26. ed. São Paulo: Cortez: 2015.

- LEWGOY, A. M. B.; SILVEIRA, E. M. C. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. Revista Textos & Contextos, Porto Alegre v. 6 n. 2 p. 233-251. jul./dez. 2007.
- LIMA, T. C. S; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico:** a pesquisa bibliográfica. Rev. Katál., Florianópolis, v. 10, p. 37-45, 2007. Número especial.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 4. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 1992.
- MARTINELLI, Maria Lúcia. **O Serviço Social e a consolidação de direitos:** desafios contemporâneos. Revista Serviço Social & Saúde, Campinas, v. X, n. 12, dez. 2011.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- MIOTO, R. C. T.; Lima, T. C. S. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social em foco: sistematização de um processo investigativo. Revista Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 8 n.1, p. 22-48, jan./jun. 2009.
- MIOTO, R. C. T. **Estudos socioeconômicos**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 481-496.
- _____. Família e assistência social: subsídios para o debate do trabalho dos assistentes sociais. In: DUARTE, Marco José de; ALENCAR, Mônica Maria Torres de (Org.) Família e famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2013.
- _____. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. Serv. Soc. Rev., Londrina, v. 12, n. 2, p. 163-176, jan./jun. 2010.
- _____. Orientação e acompanhamento de indivíduos, grupos e famílias. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- _____. **Trabalho com famílias:** um desafio para os assistentes sociais. Revista Textos & Contextos, Porto Alegre, n. 3, dez. 2004.
- NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético-político do Serviço Social**. In: MOTA, Ana Elizabete (Org.). Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006.
- PRATES. J. A questão dos instrumentais técnico-operativos numa perspectiva dialético crítica de Inspiração Marxiana. Revista Textos & Contextos, Porto Alegre, n. 2, dez. 2003.

RAICHELIS, Raquel. **O trabalho do assistente social na esfera estatal.** IN: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências. Brasília, DF, 2009. p. 378-391.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. **O elogio do científico:** a construção do menor na pratica Jurídica. In: RIZZINI, Irene. A criança no Brasil hoje. Rio de Janeiro: Univ. Santa Úrsula, 1993.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **18 anos de ECA:** a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, abr./set. 2007.

SANTOS, Ana Cláudia Ribeiro dos. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes:** protege ou viola? 2011. 117 f. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Serviço Social, Pós-Graduação em Serviço Social. Porto Alegre: PUCRS, 2006.

SIQUEIRA, A. C. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. Estudos de Psicologia I, Campinas, v. 29, n. 3, p. 437-444, jul./set. 2012.

SPOSATI, A. **Proteção social e seguridade social no Brasil:** pautas para o trabalho do assistente social. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013.

TEJADAS, Silvia; SOUZA, Fátima Rosane Silva de. **Orientações gerais quanto ao reordenamento de programas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes**. Ministério Público do Rio Grande do Sul – Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos (DAT), 2009.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/pt/>. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.unicef.pt/docs/pdf publicacoes/convençao direitos criança2004.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2018.

VALENTE, Jane. **Família acolhedora:** as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013.